

AO JUÍZO DA 23^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo Principal nº: 5056327.31.2019.8.09.0051

Requerentes: Centro Brasileiro De Medicina Avançada Limitada
e Hospital Renaissance Ltda

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO RENAISSANCE: CENTRO BRASILEIRO DE MEDICINA AVANÇADA (CNPJ/MF sob o nº 08.764.116/0001-09) e HOSPITAL RENAISSANCE LTDA (CNPJ/MF sob o nº 33.620.899/0001-02), vem, perante Vossa Excelência, respeitosa e tempestivamente, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra "c" da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), apresentar o Relatório Mensal do Administrador Judicial.

2. Trata-se de relatório mensal em face do deferimento do processamento da recuperação judicial, conforme decisão publicada em 13 de fevereiro de 2019, constante do Dário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição nº 2687 – Suplemento – Seção II.

3. Inicialmente, destacamos que o curso desta Recuperação Judicial ainda não teve sua retomada regular, sendo que o Agravo de Instrumento 5075709-95, que havia motivado a suspensão pelo juízo, foi julgado em sessão do dia 23/11/2021, conforme segue no voto e ementa abaixo transcritos (evento 459):

“(...)

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5075709.95.2021.8.09.0000
COMARCA DE GOIÂNIA
AGRAVANTE : MARISTA PARTICIPAÇÕES LTDA.
AGRAVADAS : CENTRO BRASILEIRO DE MEDICINA AVANÇADA LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e OUTRA
ADM. JUDICIAL : STENIUS LACERDA BASTOS
RELATOR : SEBASTIÃO LUIZ FLEURY - Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau
REDATOR : JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS - Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau

VOTO

Trata-se de Agravo de Instrumento que teve seu julgamento iniciado na Sessão do dia 16 de novembro de 2021, quando, na oportunidade, o digno Relator, Dr. Sebastião Luiz Freury, proferiu seu r. Voto pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento, para afastar a anulação do voto proferido pela agravante na assembleia geral de credores das gravadas, com a seguinte conclusão:

“[...] Ao teor do exposto, julgo prejudicado o agravo interno (evento 18), conheço do agravo de instrumento e

dou-lhe parcial provimento para, em reforma da decisão agravada, afastar a anulação do voto proferido pela credora/agravante na AGC do dia 3-12-2019, quanto à deliberação de suspensão daquele Conclave, bem como extirpar do *decisum* a declaração de nulidade *in totum* do plano recuperacional, determinando que, na origem, o juízo *a quo* promova, antes de eventual controle de legalidade sobre tal plano, a análise do pedido de concessão da recuperação judicial nos moldes previstos no art. 58, § 1º, da LREF, tudo na forma e pelos motivos acima alinhavados.”

Como razões de decidir, o douto Relator, em contraposição aos fundamentos expostos pelo julgador de primeiro grau, antepôs os argumentos que se encontram resumidos na proposta de ementa, vejamos:

1. Comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes. Inteligência do disposto no art. 187 do Código Civil.
2. O direito de voto do credor habilitado em processo de recuperação judicial constitui corolário lógico e natural de sua condição de titular de direito de crédito, com o quem possui legitimidade para deliberar e, em Conclave com seus pares, avaliar da conveniência, da oportunidade e da efetividade do plano recuperacional posto em discussão, decidindo todos os credores, em conjunto e de forma soberana, sobre a respectiva viabilidade econômico-financeira, bem como sobre quaisquer outros elementos acidentais a ele inerentes. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.
3. Não se reconhece como abusivo o direito de voto exercido no sentido tão somente de se discordar da suspensão da AGC, se os motivos para elencados para justificar tal anulação não externam, sequer minimamente, superação dos limites legais, convencionais, éticos e/ou morais atinentes ao exercício do direito de voto do credor em processo recuperacional.

4. É possível ao Poder Judiciário reconhecer a nulidade de uma das cláusulas incluídas em plano de recuperação judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, mas sem que tenha sido verificada tal aprovação ordinária, mostra-se prematuro tal exercício do controle de legalidade, mormente quando pendente pedido de concessão da recuperação judicial nos moldes dispostos no art. 58, § 1º, da LREF, devendo ser tal capítulo decotado da decisão recorrida, a fim de se viabilizar que, na origem, o juízo a quo promova, antes de eventual controle de legalidade sobre tal plano, a análise do referido pedido de concessão do benefício recuperacional.

Com relação ao agravo interno, perfilho o mesmo entendimento do relator de “que o agravo interno visto no evento 18 perdeu seu objeto no iter processual deste recurso, pois tendo sido interposto da decisão liminar (evento 11) e estando o processo maduro para julgamento de mérito, não mais prevalecerá a aquela decisão, daí a razão da prejudicialidade deste recurso.”

Pois bem.

Diante deste contexto, principalmente devido a matéria de fato mencionada durante o julgamento, que teria ensejado o abuso de direito por parte da credora ao proferir seu voto assembleiar, almejando inviabilizar a recuperação judicial das agravadas e dar causa à falência, tendo em vista os deveres inseridos no art. 47 da Lei nº 11.109/2005, que contém normas deontológicas claras e dirigidas àqueles que, de forma ou outra, lidam com a recuperação judicial, é que realizei o pedido de vista, e, desta feita, com as devidas vêniás do digno Relator, inauguro a divergência.

Em primeira linha, sob o pondo de vista da correção [como dever de congruência] da decisão recorrida, não antevejo qualquer incoerência de significado interno do ato recorrido com o ordenamento jurídico válido e vigente.

A decisão agravada tratou topicamente das questões de fato e de direito que a suscitaram, sem substituir os elementos volitivos que permeiam o direito de voto da parte credora na assembleia, limitando-se, a meu ver, ao controle de legalidade dos procedimentos adotados pela ora agravante ao declarar o seu voto contrário a suspensão da assembleia de credores.

O segundo motivo decorre de uma circularidade argumentativa vista no Voto do digno Relator, que ao pretender reformar a decisão, para afastar a nulidade do voto da credora, determina que, na origem, promova-se, antes de eventual controle de legalidade da proposta de tal plano, que acabou rejeitado naquela oportunidade, a análise do pedido de concessão da recuperação judicial nos moldes previstos no art. 58, § 1º, da Lei.

Expostas tais questões, passo a análise do primeiro tópico, circunscrito aos motivos da decisão recorrida, que perfilham fundamentação íntegra e apta a justificar a nulidade do voto assembleiar que versou sobre a suspensão da reunião de credores, verificando, concretamente, o abuso de direito praticado pela ora agravante naquela oportunidade.

O Dr. Rodrigo da Silveira, prolator da decisão recorrida, asseriu ao ato decisório fundamentos suficientes que demonstram o abuso no exercício do direito de voto, sublinhando a existência de conflito de interesses da agravante ao impor seu voto contra a suspensão, detendo o maior contingente de voto creditício, para atender interesses que extrapolaram o âmbito do interesse recuperacional.

Ademais, em seguida, com o mesmo propósito, rejeitou o plano de recuperação, impelindo as empresas requerentes à falência.

E, quanto a esse concreto abuso, o julgador bem fundamentou o seguinte:

[...] Na AGC, o valor total dos créditos presentes, de todas as classes, foi de R\$ 4.205.528,24, sendo que, na Classe III (Quirografários), o valor total dos créditos presentes foi na ordem de R\$ 3.259.585,81. Dos 6 (seis) credores quirografários presentes, 3 (três) votaram pela aprovação do plano. A MARISTA PARTICIPAÇÕES LTDA. é credora de crédito derivado de locação e votou na classe dos quirografários com o crédito no valor de R\$ 2.356.460,37. A despeito disso, a MARISTA, locadora do prédio onde se encontra a sede das Recuperandas, moveu Ação de Despejo c/c Cobrança de Aluguéis anterior ao pedido de Recuperação Judicial (autos nº 5029030-83), a qual correu pela 27ª Vara Cível desta comarca e recebeu julgamento pela procedência em 25/06/2019, cuja apelação foi conhecida e desprovida em 18/12/2019.

Nesse interregno ocorreu a 2ª convocação da AGC, ou seja, na data de 03/12/2019.

Os Recursos Extraordinário e Especial não foram admitidos em face de suas manifestas intempestividades (evento 180 – autos 5029030-83), motivo pelo qual foram interpostos agravos e remetidos os autos ao STJ/STF.

Sem embargo, inaugurou-se a fase de cumprimento de sentença em face dos coobrigados ANTÔNIO CÉSAR TEIXEIRA, RAFAEL HADDAD, ROBERTO ABDALLA HADDAD e ALESSANDRA OLIVEIRA SHIGUEMATSU HADDAD (autos nº 5027964-97), cujo crédito executado totalizava, em 30/12/2019, entre aluguéis e IPTU, a quantia de R\$ 4.474.881,41.

Denota-se do Termo de Penhora de evento 53 dos referidos autos que a execução se encontra garantida, embora penda de avaliação os bens.”

E, adiante, arremata:

“De fato, o artigo 38 da Lei 11.101/05 estabelece que ‘O voto do credor será proporcional ao valor de seu crédito, ressalvado, nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, o disposto no § 2º do art. 45 desta Lei’.

Por outro lado, consoante analisado alhures, a desconstituição do voto em função de seu conteúdo subjetivo pode ocorrer em casos excepcionais, tais como: má fé; obtenção de vantagem indevida; concorrência desleal (credor concorrente); credor concursal e extraconcursal; credor único; etc.

Há farta jurisprudência no sentido de que caracteriza abuso de direito o voto do credor que tenha, por si só, capacidade de decidir os destinos da RJ.”

Em compasso com a referida decisão, nesse ponto, tenho claro que a agravante extrapolou seu direito de voto, como bem concluiu o julgador, buscando resultado extraprocedimental para obter a desocupação do imóvel locado, onde se encontra em funcionamento a unidade hospitalar gerida pelas empresas em recuperação.

E nessa vertente, mostra-se suficiente a assertiva consubstanciada no ato recorrido, que conclui enfaticamente:

“No caso em análise, a discussão travada nos autos denota o desejo da credora na desocupação o imóvel locado ou pelo menos a substituição dos atuais representantes da empresa, sobretudo quando sugere o encerramento das atividades das devedoras (art. 99, XI da LREF), nomeando-se pessoa para dirigir a massa falida (evento 293).”

Embora possa tais direitos aparecidos ser “parelhos”, a pretensão de desocupação do bem locado não pode determinar o voto do credor que tem seu crédito concursal habilitado no quadro de credores, mesmo que tal interesse pudesse naquele momento, à primeira vista, ser visto como legítimo.

A conduta de fazer valer na sede recuperacional o interesse locatício da credora, foge ao escopo do direito de voto que, ao ser proferido na assembleia, haveria de ser limitado aos interesses que perfilham diretamente a satisfação de seu crédito concursal, sem prejuízo aos demais interessados, ou dito de outro modo, deveria se limitar aos “interesses econômicos imediatos”.

A interpretação, a partir da Lei que disciplina a recuperação judicial, como operada no ato recorrido, observou os passos primordiais para a motivação da decisão, sob os aspectos da correção interna e

externa ao quadro normativo, ou seja: *(i)* sopesou os fatos, avaliando o contexto em que a agravante proferiu seu voto, *(ii)* identificou a norma incidente no momento desse voto, *(iii)* identificou o abuso do direito e, estabeleceu a *(iv)* consequência jurídica da nulidade decorrente desse abuso.

Desse modo, o juiz se desincumbiu da questão de fato e de direito posta ao seu conhecimento, apresentando argumentação, a meu ver, harmônica com o microssistema de recuperação judicial na sua relação com a ordem jurídica global, uma vez que o referido art. 47 da Lei 11.101/2005, constitui norma de abertura desse microssistema, que permite o adensamento de razões externas na justificação do ato decisório [volitivo], ao estabelecer deveres deônticos aos destinatários das normas que desse preceito escrito se podem extrair, vejamos o texto legislativo:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Nesse ponto, a lei em questão remete o intérprete a conceitos pragmáticos do Direito, bem próximo ao chamado realismo jurídico de matriz norte-americana, e que permite se considerar tal microssistema como um conjunto de fatos sociais, que se abre para a realidade socioeconômica da empresa em situação de crise.

Nesse âmbito, aplicar o Direito [fazer justiça segundo o direito] não se apresenta apenas como um processo de adjudicação – comumente chamado de subsunção –, quando o intérprete opera dedutivamente, estabelecendo a premissa normativa (maior) para

subsumir a ela a premissa fática (premissa menor), passando **diretamente** para a conclusão.

Em um par de vezes, a interpretação enseja uma “mediação” entre os fatos e a norma, que não se resume a aplicação direta das normas jurídicas para delas extrair consequências *ad hoc*, embora os preceitos dados pelo legislador tenham, no resultado da aplicação, fundamental importância para a motivação da decisão.

Note-se que o preceito legal em análise (art. 47), estabelece deveres dirigidos também ao juiz, quando esse se ocupa da análise de fatos que envolvam o processo recuperacional de empresas, cuja cognição não se limita ao instrumento “processual eletrônico”, onde os eventos lhes são narrados por partes interessadas.

Nessa quadra, a norma de abertura tende a aproximar o julgador da “realidade fático-normativa”, ao lhe atribuir os seguintes deveres: *(i)* objetivo da norma de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor; *(ii)* permitir a manutenção da fonte produtora; *(iii)* a manutenção do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores; *(iv)* prover a preservação da empresa, *(v)* promover sua função social e, *(vi)* estimular à atividade econômica.

Enfim, o referido dispositivo emite comandos a serem observados pelo juiz na aplicação dos institutos e procedimentos recuperacionais, e que o aproximam da **realidade da empresa em crise**. Tal dialogicidade, prevista na lei, reproduz a técnica de utilização das **regras de experiência**, acumuladas pelo julgador ao lidar com questões da mesma natureza.

Diante dessa situação, o processo de recuperação judicial não deve ser visto apenas como instrumento de coleta de provas e de argumentos que buscam persuadir o julgador para que tome determinada decisão, mas como processo como instrumento de

comunicação que supera a formalidade instrumental, na perspectiva formalista–valorativa, uma vez que as consequências jurídicas – decisões tomadas no âmbito do processo – expressam uma necessidade de análise axiológica, concebida da ideia de que a “explicação causal do agir humano é necessariamente a sua explicação através de uma proposição (determinada) de fins pelo homem” Chäim Perelman).

Nesse tópico, o argumento principal do culto relator, para reformar a decisão, ao imprecar que “...não se reconhece como abusivo o direito de voto exercido no sentido tão somente de se discordar da suspensão da AGC, se os motivos elencados para justificar tal anulação não externam, sequer minimamente, superação dos limites legais, convencionais, éticos e/ou morais atinentes ao exercício do direito de voto do credor em processo recuperacional”, tende ao formalismo jurídico por entender que os fatos exógenos, que envolvem a assembleia geral dos credores, como informado na justificação do voto do credor majoritário, devem ser vistos sob o aspecto meramente interno e procedural, sem se ater a horizontalização do direito fundamental ao devido processo legal, que perpassa todo procedimento assembleiar.

Quanto a isto, o que a decisão recorrida operou, data vénia, foi, ao aplicar art. 38 da Lei 11.101/05, obtemperar a excepcionalidade da medida, que se encontra implícita na norma dessumida desse texto legal, ressaltando o juiz *a quo* exatamente que “...a desconstituição do voto em função de seu conteúdo subjetivo pode ocorrer em casos excepcionais, tais como: má fé; obtenção de vantagem indevida; concorrência desleal (credor concorrente); credor concursal e extraconcursal; credor único”.

Ao superar a norma aparentemente aplicável, *prima facie*, que no texto legal se encontra expressa e em destaque, tendo em vista a intenção velada do credor de maior vulto em tornar inviável a recuperação

das suas devedoras, e, assim, impeli-las à falência, o juiz substancializou uma exceção a essa regra geral, com **fundamento realista** – haurido do contexto socioeconômico que a empresa se encontra inserida, que envolve os aspectos substanciais da crise que a levou ao pedido de recuperação judicial – e, os interesses também reais da credora em desocupar o imóvel locado.

Nesse aspecto, se a finalidade, objetivamente estabelecida pelo legislador no art. 47 da Lei, é o de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a conduta da agravante como maior credora ao determinar o destino da assembleia, sem deixar explícitos os seus interesses creditícios, não podem levar a solução diversa da que adotou o juiz *a quo*.

E ao fazê-lo, por anular o voto da maior credora, que deu causa a votação por maioria em não suspender a AGC, o que permitiria a apresentação de plano factível que levasse em conta, inclusive, a decisão proferida momentos antes de ressignificação do seu crédito, acabou por criar com isso uma obstrução a recuperação da proponente.

Assim, outra não poderia ser o desate, inclusive para preservar os interesses dos demais credores, que a nulidade da própria assembleia, para restabelecer o procedimento legal, com apresentação da proposta considerando os valores dos respectivos créditos, para a submissão da proposta a assembleia de credores já reunida, no prosseguimento da assembleia.

Quanto a este aspecto, ou seja, a possibilidade de se apresentar outra proposta, não antevejo, na fundamentação da decisão recorrida, uma intervenção direta do juiz recuperacional no conteúdo da proposta, apenas operou ele a declaração, *obter dicta*, de que o devedor pode fazê-lo, eis que anulado o voto que rejeitou a suspensão, tal oportunidade restava aberta.

Doutra feita, a manutenção do ato de reprovação do plano, sem que se possam aferir os requisitos objetivos do *cram draw*, traria outra consequência: a apresentação do Plano Alternativo pelos credores, a dar início a um novo *stay period* de 180 dias, conforme previsão do artigo 6º, §§ 4º e 4º-A da lei 11.101/05.

Todavia, a leitura da ata da Assembleia Geral dos Credores denota que o voto contrário à suspensão da assembleia para apresentação do plano de recuperação fora imprecado com o claro sentido de inviabilizar a recuperação.

Vejamos, primeiramente, a causa do pedido de suspensão da AGC, documentada na ação principal:

“(...) Ato seguinte, o Administrador Judicial passou a palavra à Recuperanda para explanações acerca do Plano de Recuperação Judicial, sendo que lhe foi concedido prazo de até 20 minutos para tanto, iniciado às 14:35. Dr. Márcio Messias Cunha, representante da Recuperanda, expôs que por força da renúncia do Ex-Advogado da Recuperanda na data de ontem, o mesmo somente foi constituído poucos minutos antes da Assembleia, bem como, tomou ciência de uma decisão tomada às 11h18 minutos de hoje, ou seja, a poucas horas, que o Juiz da 23ª Vara Cível majorou o valor dos créditos da Marista Participações, e com isso alterou todo o planejamento da presente assembleia, ficando impossibilitado a elaboração de um novo plano a ser apresentado e requereu pela suspensão de 15 dias corridas desta Assembleia Geral de Credores, sem prejuízo de nenhuma das partes, vez que essa decisão viola o princípio da não surpresa insculpido nos arts. 9º e 10º do Código de Processo Civil...”

Por conseguinte, passada a palavra ao representante da Marista Participações, o Dr. Ramon Carmo dos Santos, consta o seguinte, justificando sua declaração de voto, do seguinte modo:

“(...) que explicou a todos os presentes ser contra a suspensão de 15 (quinze) dias da presente assembleia, expondo que se trata de um litígio judicial que já ultrapassa dois anos, o qual o seu cliente, proprietário do

imóvel onde se instala o Hospital Renaissance, não recebeu seus devidos alugueis.”

Seguidamente, quando teve novamente a palavra, esclareceu que não pretendia prejudicar nenhum dos participantes, apenas exercer seu direito de voto.

Apurados os votos sobre o pedido de suspensão da reunião, a maioria decidiu pelo prosseguimento da Assembleia, seguindo-se a apresentação do plano de recuperação e votação por classe, não sendo possível ao Administrador Judicial declarar aprovado o plano de recuperação, restando, como consta da ata, prejudicada a formação do Comitê de Credores, por ausência de membros suficientes.

Diante dessa situação fática, verificado o abuso por parte da credora – ora agravante, a decisão de nulidade do voto apresenta o condão de preservar a higidez procedural do ato assembleiar e permitir, quando reaberto os trabalhos, a apreciação do plano de recuperação.

A reforma da decisão, a contrário senso, impele a devolução das partes a um estado incerto, que fatalmente convolará na falência das empresas em crise econômico-financeira, guindadas pelo interesse do locador do imóvel onde funciona a unidade hospitalar.

A exceção que constitui o *cram down* como se pode observar dos moduladores objetivos, estabelecidos criteriosamente no preceito legal, importa que o plano tenha sido reprovado apenas por uma das classes, e nessa classe, em que houve reprovação, os votos a favor do plano devem somar pelo menos um terço, tanto por cabeça como por valor do crédito, como se pode ver do art. 58 da Lei.

Como na classe quirografária a agravante detém 94,25% do valor, a hipótese de se estabelecer tal procedimento aparenta bastante

improvável, levando a consequência prevista no art. 58-A da Lei, ou seja, a decretação da falência.

O entendimento diverso, adotado pelo digno Relator, motivo da divergência, como dito acima, caracteriza-se pela circularidade, ou melhor dizendo, por reestabelecer as partes a um estado prejudicial às devedoras, que dará causa a sua falência.

Explico.

A pretendida adoção do art. 58, §1 da Lei, como consta do Voto de Sua Excelência, para “que, na origem, o juízo *a quo* promova, antes de eventual controle de legalidade sobre tal plano, a análise do referido pedido de concessão do benefício recuperacional”, esbarra nas exigências cogentes da mesma Lei.

Nesse prisma, o juiz, para conceder a recuperação judicial, com base em plano que não obteve aprovação na forma Lei, deve se ater aos requisitos expressos no §1º e incisos do art. 58, embora se tenha interpretado possível, em algumas situações, a superação de alguns desses indicadores.

Disto a circularidade do respeitável argumento do nobre Relator, que ao restabelecer a validade do voto da maior credora devolve ao julgador a situação anterior que motivou a decisão recorrida.

Mantido o voto, não pode o juiz recuperacional, *ad nutum*, se substituir a vontade dos credores e proceder a homologação do plano de recuperação compulsória, estabelecendo o *cram down*, sem a observância daqueles requisitos, antes mencionados. Tal possibilidade não é, por assim dizer, **automática** e, sequer, cogente para o juiz recuperacional.

Nessa linha, essa análise dos requisitos da lei não se encontra vinculada a um “poder–dever” do juiz recuperacional; sua análise é, em tais casos, “transcendente”, por isso não aparenta judicioso o comando do voto proferido pelo eminentíssimo Relator que compõe o julgador de

primeiro grau a proceder “a análise do pedido de concessão da recuperação judicial nos moldes previstos no art. 58, § 1º, da LREF, tudo na forma e pelos motivos acima alinhavados”.

A concessão do *cram down*, no caso, perfilharia um juízo subjetivo, que além de analisar os fatos que envolvem a necessidade da recuperação judicial, deve, admitida essa hipótese, superar o dissenso da maior credora, que votou contra o plano detendo mais de 94% do crédito da sua classe e mais da metade do crédito total.

Alfim, atenho-me ao dispositivo da decisão recorrida, que penso, não merecer reparos, pois mesmo não se mostrando relevante a anulação da proposta de plano de recuperação apresentada naquela assembleia, como consequência lógica da decisão, possibilita a apresentação de novo plano, diante da planificação dos fatos processuais que envolvem o pedido recuperacional.

Vejamos:

“DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fulcro no art. 187 do Código Civil, imponho a anulação do voto da credora MARISTA PARTICIPAÇÕES LTDA tomado acerca da suspensão da Assembleia Geral de Credores, de sorte a prejudicar a conclusão dos trabalhos realizados na 2ª Convocação do dia 03/12/2019, bem como decreto a nulidade do Plano de Recuperação em razão de sua abusividade, a fim de autorizar a apresentação de novo plano de recuperação judicial pelas Recuperandas, no prazo de 30 (trinta) dias, o qual deverá ser debatido e deliberado em posterior assembleia-geral de credores.

Cumpra-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.”

Os especialistas na matéria têm discutido sobre a possibilidade de alteração do plano de recuperação judicial originalmente apresentado pelo devedor, no curso do seu processo recuperatório, quando já homologado - o que não se apresenta ser o caso.

Inegável, entretanto, que o art. 35 da Lei nº 11.101/2005 delimita a competência da assembleia geral de credores com a finalidade de deliberar sobre eventuais modificações do plano de recuperação judicial apresentado, e que o art. 56, § 3º admite expressamente a possibilidade dessa modificação.

Não se pode olvidar, que em tais situações, a pretendida soberania da assembleia se encontra compungida pelos interesses públicos que a sobrelevam, não se tratando, nesse aspecto, de um tipo de prerrogativa que se coloca acima da ordem jurídica, criando a seu favor um dogma de intocabilidade – até mesmo porque em sistemas jurídicos abertos inexistem direitos absolutos.

Mesmo que não persista dúvida significativa de que o plano possa de fato ser modificado, resta a discussão sobre em qual momento tais alterações se mostram admissíveis, quais seriam os requisitos para a sua aprovação e as respectivas consequências jurídicas.

Contudo, essas discussões não perfilham a proposta do novo plano que deve ser levada à assembleia de credores, que para o fim de deliberação, ao que basta, deve apenas observar o procedimento preliminar estabelecido claramente na Lei, a saber: *(a)* publicação do edital de aviso aos credores (art. 53, parágrafo único); e, *(b)* concessão de prazo de 30 dias, previsto no parágrafo único do artigo 55 da Lei.

Uma vez publicado o edital de aviso acima tratado, do que se ocupou a decisão em análise, decorre o procedimento legal. Assim, o que se cogita é o cumprimento do mencionado artigo, que dispõe:

Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Caso, na data da publicação da relação de que trata o **caput** deste artigo, não tenha sido publicado o

aviso previsto no art. 53, parágrafo único, desta Lei, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções.

Perfilhadas eventuais impugnações, por conseguintes, clara se torna a deliberação em assembleia geral de credores, como dispõe o artigo seguinte (art. 56 da Lei 11.101/2005).

Por esses simples motivos, tenho que nenhum excesso ocorreu por parte do magistrado, ao declarar a nulidade da proposta anterior, conquanto, ao dispor sobre nulidade do voto contra a suspensão da assembleia, acabou por permitir tal procedimento, *ratio legis*, resguardando a segurança jurídica no seu aspecto dinâmico.

Com essas breves considerações, **conheço do agravo e nego-lhe provimento**, para manter a decisão por seus próprios fundamentos.

Tenho como **prejudicado o agravo interno**.

É o voto.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS
REDATOR

ACÓRDÃO

VISTOS, RELATADOS e DISCUTIDOS estes autos, acordam os integrantes da 3^a Turma Julgadora da 2^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, POR MAIORIA DE VOTOS, EM JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto divergente proferido pelo vogal JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS, no que foi acompanhado pelo DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, que presidiu a sessão, ficando vencido o Relator SEBASTIÃO LUIZ FLEURY.

DESIGNADO redator do Acórdão o vogal Jeronymo Pedro Villas Boas.

PRESENTE a Drª. Dilene Carneiro Freire,
Procuradora de Justiça.
Goiânia, 23 de novembro de 2.021.

JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS
REDATOR

(...)"

4. Em face do referido acórdão foram interpostos Embargos de Declaração, os quais foram rejeitados, conforme Ofício Comunicatório juntado no evento 495. Em consulta, foi constatada a interposição de Recurso Especial. E, ainda, houve recente decisão desse juízo (evento 497), que manteve a suspensão deste feito até decisão definitiva do referido agravo:

(...)

Extrai-se dos autos que no evento 493 as recuperandas apresentaram novo plano de recuperação judicial.

No evento 495 foi juntado ofício comunicatório contendo cópia da decisão que rejeitou os embargos declaratórios opostos no agravo de instrumento de procolo nº 5075709-95.

O AJ apresentou relatório mensal das atividades e pugnou pela intimação das devedoras, dos credores e do MP (evento 496).

Pois bem.

Em análise ao agravo de instrumento de procolo nº 5075709-95, verifiquei que ainda não foi certificado o trânsito em julgado da decisão dos embargos declaratórios proferida (cópia juntada no ofício de evento 495). Isso porque, recentemente, foi interposto recurso especial pela agravante.

Assim, persistindo o efeito suspensivo concedido na decisão inicial do agravo de instrumento, necessário se faz a manutenção da suspensão do feito até a decisão definitiva daqueles autos.

Ainda, a título de esclarecimento, muito embora não vislumbro necessidade de intimação das devedoras, dos credores e do MP a respeito dos relatórios mensais de atividades apresentados pelo AJ, uma vez que se trata de responsabilidade imposta pela lei para conhecimento público e do juízo, sem necessidade de contraditório, não vejo prejuízos para a intimação, conforme requerido pelo AJ.

AGUARDEM-SE os autos em cartório até decisão definitiva do agravo de instrumento acima mencionado.

Cumpra-se. Intimem-se como requerido pelo AJ.

(...)

5. Outrossim, verifica-se que as recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial e requereram a continuidade do processo de recuperação judicial, ao entendimento de ausência de efeito suspensivo no agravo de instrumento, conforme petição de evento 493.

6. A Administração Judicial no período em exame executou, em suma, as seguintes atividades: **a.** reuniões de trabalho na sede GRUPO RENAISSANCE; **b.** expedições de e-mails solicitando dados e informações; **c.** conferências por áudio realizadas com os dirigentes da recuperanda; **d.** reuniões presenciais com responsável pela gerência geral – Senhor João Antunes e, **e.** análises processuais e dos desempenhos empresariais e contábeis.

7. A fim de aperfeiçoar e bem transparecer as atividades das Recuperandas, bem como em atenção aos atos de fiscalização, foram providenciadas análises contábeis individualizadas e especializadas, observando os indicadores financeiros, balancetes e demonstrações de resultados, conforme segue:



Goiânia, 30 de junho de 2022

A'

CINCO S – Consultoria Organizacional
Stenius Lacerda Bastos EIRELI – ME
Att. Stenius Lacerda Bastos
Administrador Judicial.

Relatório Mensal de Acompanhamento das atividades da Recuperação Judicial do Centro Brasileiro De Medicina Avançada Limitada e Hospital Renaissance Ltda.

Apresentamos ao Sr. Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa **Centro Brasileiro De Medicina Avançada Limitada e Hospital Renaissance Ltda - em Recuperação Judicial**, processo nº 5056327.31.2019.8.09.0051, o relatório de acompanhamento de atividades contábeis 012 - Auxiliar Contábil, de análise dos demonstrativos contábeis, apresentados durante o processo de retomada. Conforme previsto no Art. 22 incisos II, alínea "C", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente



Wol Consultoria e Serviços Contábeis Eireli
Wanderley de Oliveira Leite
CRC/GO 012506

Wol Perícia e Consultoria Contábil
wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961



1. Informações Preliminares

Dando continuidade ao acompanhamento mensal dos dados econômico-financeiros da Recuperanda, que é o estudo/interpretação das demonstrações contábeis (Balancete, Balanço patrimonial, DRE e ÍNDICES DE LIQUIDEZ) no período de dezembro de 2021 a maio de 2022, para podermos assim interpretar a situação presente e a sua prestação de contas dos fatos e atos ocorridos no período.

O presente relatório de acompanhamento foi elaborado com base nos documentos fornecidos pela Recuperanda, observando as normas contábeis pertinentes a este estudo/análise com inspeções técnicas contábeis que não tiveram o objetivo de realizar uma auditoria completa nas demonstrações de resultado da Recuperanda, mas analisar os dados e resultados apresentados pela devedora. Desta forma, por não ter sido feito uma auditoria completa, não foi realizado aqui alguns procedimentos inerentes, tais como a validação e confirmação de saldos e levantamento de estoques e contingentes tributários, limitando a nossa responsabilidade aos dados constantes nos documentos disponibilizados na forma das disposições da Lei 11.101/05.

Nesse relatório de acompanhamento, atentei para a análise das informações contábeis e financeiras (prestação de contas), disponibilizadas pela mesma a partir das demonstrações do mês de maio de 2022.

2. Resumo dos principais temas abordados neste relatório.;

Wol Perícia e Consultoria Contábil
wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961

- ✓ Demonstrações contábeis (financeiras) e movimentações no mês de maio de 2022;
- ✓ Destaques financeiros do mês de maio de 2022;
- ✓ Índices de liquidez do mês de maio de 2022;
- ✓ Do acompanhamento da execução do Plano de Recuperação Judicial;

2.1 Demonstrações contábeis

EMPRESA: HOSPITAL RENAISSANCE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL		Folha:	0001
C.N.P.J.: 33.620.899/0001-02			
Insc. Junta Comercial: 522000001051 Data: 31/01/1990			
Endereço: Rua 09, 1551, Setor Manast, GOIÂNIA/GO, CEP: 74150-130			
Período: 01/05/2022 a 31/05/2022			
Balanço encerrado em: 31/05/2022			
BALANÇO PATRIMONIAL			
Descrição	Saldo Atual	Saldo Anterior	
ATIVO	31/05/2022	30/04/2022	
ATIVO CIRCULANTE			
DISPONÍVEL	81.649,18	55.821,25	
CLIENTES	4.498.317,63	4.667.637,61	
OUTROS CRÉDITOS	3.194.892,08	3.155.598,22	
ESTOQUE	308.560,48	254.380,37	
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	5.993.439,36	6.133.026,85	
ATIVO NÃO-CIRCULANTE			
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	3.374.473,01	3.854.125,86	
INVESTIMENTOS	3.880,00	3.880,00	
IMOBILIZADO	3.781.138,44	3.761.138,44	
INTANGÍVEL	18.122,00	18.122,00	
TOTAL ATIVO NÃO-CIRCULANTE	7.157.412,45	7.627.286,26	
TOTAL ATIVO	12.151.051,81	13.770.293,11	
PASSIVO			
PASSIVO CIRCULANTE			
FORNEDORES	333.702,00	306.434,46	
OBIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	3.930.857,40	3.967.608,59	
OBIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	9.999.186,34	9.920.794,75	
OUTRAS OBIGAÇÕES	3.135.089,37	3.040.589,37	
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	17.308.818,01	17.235.627,36	
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE			
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	8.976.481,55	8.976.481,55	
TOTAL PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	8.976.481,55	8.976.481,55	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
CAPITAL SOCIAL	3.300.000,00	3.300.000,00	
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(15.429.581,31)	(14.634.036,16)	
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(34.685,44)	(24.685,44)	
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(13.824.286,75)	(12.681.615,60)	
TOTAL PASSIVO	12.151.051,81	13.770.293,11	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
CONTAS DE COMPENSAÇÃO ATIVA			
VALORES DE TERCEIROS	1.671.757,49	1.671.757,49	
TOTAL CONTAS DE COMPENSAÇÃO ATIVA	1.671.757,49	1.671.757,49	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO PASSIVA			
VALORES DE TERCEIROS	(1.671.757,49)	(1.671.757,49)	
TOTAL CONTAS DE COMPENSAÇÃO PASSIVA	(1.671.757,49)	(1.671.757,49)	
TOTAL CONTAS DE COMPENSAÇÃO	0,00	0,00	
RECONHECIMENTO A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/05/2022, TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO O VALOR DE R\$ 12.151.051,81 (trinta milhões cento e Vinte e um mil e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), ESTRUTURADAS CONFORME RESOLUÇÃO CPC Nº 1.374/2011.			
ESTRUTURADO CONFORME RESOLUÇÃO CPC 1.374/2011.			
HOSPITAL RENAISSANCE LTDa - EM RECUPERAÇÃO AV. 09, 1551 JOACI, 52200001051-02 ADEMAR GOMES DA COSTA JUNIOR, SÓCIO ADMINISTRADOR. CPF: 529.488.111-04	Indicação dos responsáveis ESTRUTURA CONFORME RESOLUÇÃO CPC 1.374/2011. JOEL DORNELAS DA COSTA CONTADOR CRFG/GO No. 9323 CRF: 262.051.741-49	Indicação dos responsáveis ESTRUTURA CONFORME RESOLUÇÃO CPC 1.374/2011. JOEL DORNELAS DA COSTA CONTADOR CRFG/GO No. 9323 CRF: 262.051.741-49	

Wol Perícia e Consultoria Contábil
 wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961

3- Balanço Patrimonial:

No acompanhamento das movimentações dos saldos contábeis e financeiros, compreenderemos a série histórica de análise de abril de 2022 para maio de 2022, evidenciando qualitativamente e quantitativamente a posição patrimonial e financeira da Entidade.

HOSPITAL RENAISSANCE LTDA							
	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	var. %
Ativo	R\$ 13.317.165,68	R\$ 14.367.717,80	R\$ 13.434.031,60	R\$ 13.129.594,15	R\$ 13.770.293,15	R\$ 13.121.052,81	-4,71%
Ativo Circulante	R\$ 7.124.407,15	R\$ 6.541.218,39	R\$ 5.786.591,45	R\$ 5.860.562,00	R\$ 6.133.026,85	R\$ 5.963.439,36	-2,77%
Disponível	R\$ 2.045.732,06	R\$ 960.670,23	R\$ 44.476,45	R\$ 48.515,23	R\$ 55.421,35	R\$ 61.649,18	11,24%
Creditos	R\$ 3.696.204,61	R\$ 4.166.055,38	R\$ 4.357.511,55	R\$ 4.457.407,56	R\$ 4.667.627,01	R\$ 4.498.317,62	-3,63%
Duplicatas a receber	R\$ 3.696.204,61	R\$ 4.166.055,38	R\$ 4.357.511,55	R\$ 4.457.407,56	R\$ 4.667.627,01	R\$ 4.498.317,62	-3,63%
Outros créditos	R\$ 1.151.650,40	R\$ 1.194.631,85	R\$ 1.152.097,54	R\$ 1.112.762,36	R\$ 1.155.598,22	R\$ 1.194.892,08	3,40%
Estoque	R\$ 230.820,08	R\$ 219.860,93	R\$ 232.505,91	R\$ 241.876,85	R\$ 254.380,27	R\$ 208.580,48	-18,00%
Ativo Não-Circulante Realizável a Longo Prazo	R\$ 6.192.758,53	R\$ 7.826.499,41	R\$ 7.647.440,15	R\$ 7.269.032,15	R\$ 7.637.266,30	R\$ 7.157.613,45	-6,28%
	R\$ 2.409.618,09	R\$ 4.043.358,97	R\$ 3.864.299,71	R\$ 3.485.891,71	R\$ 3.854.125,86	R\$ 3.374.473,01	-12,45%
Investimentos Imobilizado	R\$ 3.880,00	0,00%					
Intangível	R\$ 18.122,00	0,00%					
HOSPITAL RENAISSANCE LTDA							
	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	var. %
Passivo	R\$ 13.317.165,68	R\$ 14.367.717,80	R\$ 13.434.031,60	R\$ 13.129.594,15	R\$ 13.494.155,87	R\$ 13.121.052,81	-2,76%
Passivo Circulante	R\$ 16.136.257,13	R\$ 17.450.647,66	R\$ 16.613.739,27	R\$ 16.890.016,95	R\$ 17.254.578,67	R\$ 17.398.838,01	0,84%
Fornecedores	R\$ 292.530,39	R\$ 493.520,40	R\$ 269.189,57	R\$ 261.963,41	R\$ 306.434,49	R\$ 333.702,90	8,90%
Obrigações Tributárias	R\$ 3.920.891,73	R\$ 3.924.435,26	R\$ 3.925.231,54	R\$ 3.938.237,28	R\$ 3.986.760,06	R\$ 3.930.857,40	-1,40%
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 9.218.397,92	R\$ 9.376.620,32	R\$ 9.567.728,79	R\$ 9.743.726,89	R\$ 9.920.794,75	R\$ 9.999.188,34	0,79%
Outras Obrigações	R\$ 2.662.589,37	R\$ 3.656.071,68	R\$ 2.851.589,37	R\$ 2.946.089,37	R\$ 3.040.589,37	R\$ 3.135.089,37	3,11%
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 41.847,72	R\$ -	-				
Passivo Não-Circulante Passivo Exigível a Longo Prazo	R\$ 9.025.292,19	R\$ 9.025.292,19	R\$ 9.025.292,19	R\$ 8.976.481,55	R\$ 8.976.481,55	R\$ 8.976.481,55	0,00%
	R\$ 9.025.292,19	R\$ 9.025.292,19	R\$ 9.025.292,19	R\$ 8.976.481,55	R\$ 8.976.481,55	R\$ 8.976.481,55	0,00%
Patrimônio Líquido	-R\$ 11.844.383,64	-R\$ 12.108.222,05	-R\$ 12.204.999,86	-R\$ 12.736.904,35	-R\$ 12.736.904,35	-R\$ 13.254.266,75	4,06%
Capital Social	R\$ 2.200.000,00	0,00%					
Capital Subscrito	R\$ 2.200.000,00	0,00%					
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-R\$ 14.054.042,59	-R\$ 14.319.081,00	-R\$ 14.389.973,37	-R\$ 14.912.218,91	-R\$ 14.912.218,91	-R\$ 15.429.581,31	3,47%
(-) Prejuízos Acumulados	-R\$ 14.054.042,59	-R\$ 14.319.081,00	-R\$ 14.389.973,37	-R\$ 14.912.218,91	-R\$ 14.912.218,91	-R\$ 15.429.581,31	3,47%
Ajustes de Exercícios Anteriores	R\$ 9.658,95	R\$ 10.858,95	R\$ 15.026,49	R\$ 24.685,44	R\$ 24.685,44	R\$ 24.685,44	0,00%

Wol Perícia e Consultoria Contábil
wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961

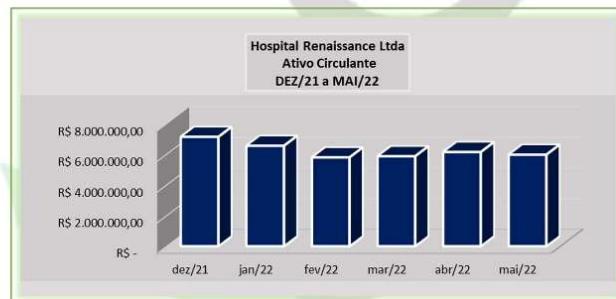


Perícia e Consultoria Contábil

A seguir serão apresentadas/tratadas as principais variações ocorridas no período, com apresentação de gráficos e notas explicativas de cada conta mensurada no balancete patrimonial.

Os meses representados de dezembro de 2021 a maio de 2022, os dados foram extraídos do balanço patrimonial de maio de 2022. Houve alterações de baixos níveis de aumento/diminuição dos saldos das contas, e nada de relevante quando analisado o Grupo de Conta Ativo e Passivo. Em relação a abril de 2022 para maio de 2022, houve redução de 4,71% (quatro vírgula noventa e um por cento), no valor de R\$ 649 mil.

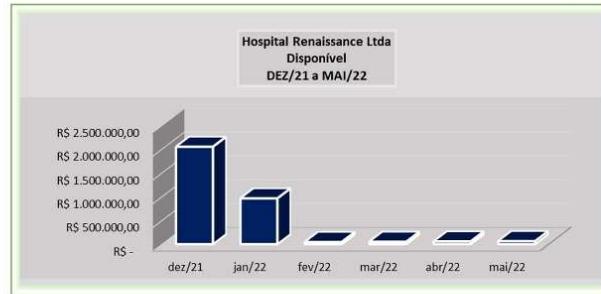
3.1 - Ativo Circulante



Os **ativos circulantes** se referem aos recursos da empresa que podem ser convertidos para finanças em um curto prazo, de 12 meses. Constatamos uma redução de 2,77% (dois vírgula setenta e sete por cento), cerca de R\$ 169 mil.

3.2 Disponível – (Ativo Circulante)

Wol Perícia e Consultoria Contábil
wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961



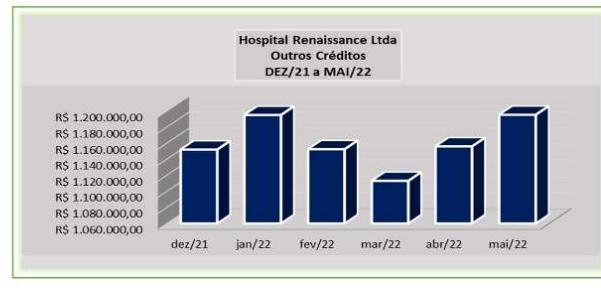
Constatamos acréscimo de (+) 11,24% (onze vírgula vinte e quatro por cento), cerca de R\$ 6,2 mil. Variação expressiva, diligenciaremos sobre os fatos ocorridos.

3.3 Clientes - (Ativo Circulante)



Observamos uma redução de 3,63% (três vírgula sessenta e três por cento) cerca de R\$ 169 mil, em relação ao mês anterior.

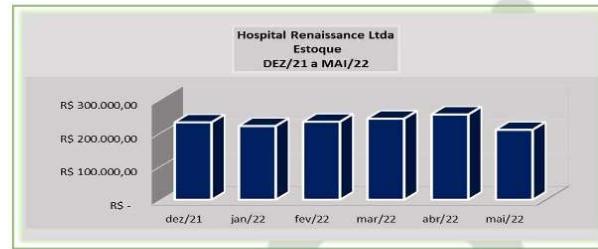
3.4 Outros Créditos - (Ativo Circulante)



Wol Perícia e Consultoria Contábil
wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961

Verifica-se um acréscimo de 3,40% (três vírgula quarenta por cento), cerca de R\$ 39 mil, em relação ao mês anterior.

3.5 Estoque - (Ativo Circulante)



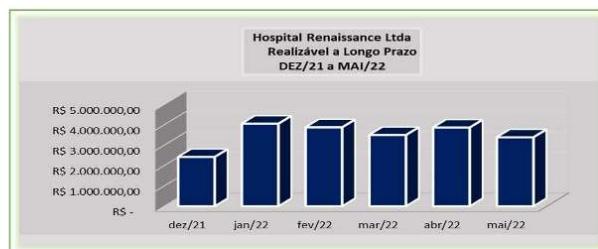
Variação de (-) de cerca 18% (dezoito por cento) cerca de R\$ 45 mil. Variação expressiva que iremos diligenciar sobre o fato ocorrido.

3.6 Não Circulante - (Ativo Não Circulante)



Redução de 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento), cerca de R\$ 479 mil.

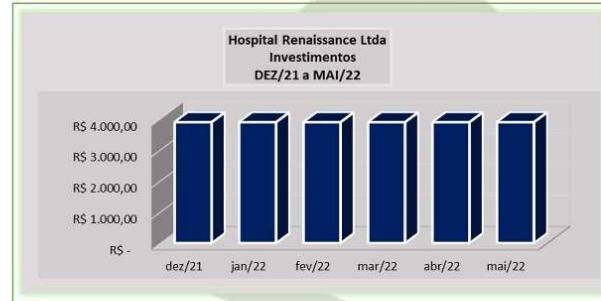
3.7 Realizável a Longo Prazo – (Ativo não circulante)



Wol Perícia e Consultoria Contábil
wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961

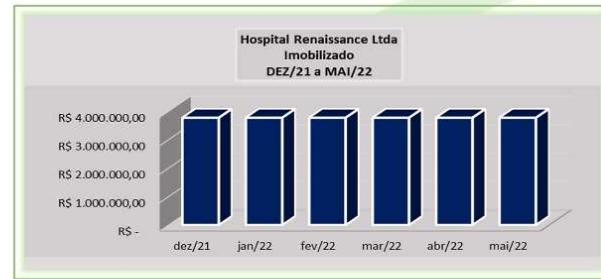
São registrados todos os bens de permanência duradoura, destinados ao funcionamento normal da entidade e do seu empreendimento, assim como os direitos exercidos com essa finalidade. Redução de (-) 12,45% (doze vírgula quarenta e cinco por cento), cerca de R\$ 479 mil. Variação expressiva que iremos diligenciar sobre o fato ocorrido.

3.8 Investimentos – (ativo não circulante)



É o conjunto de bens e direitos que podem ser realizados apenas no próximo exercício contábil. Ou seja, são os ativos com prazo de realização acima de 360 dias (um ano). Sem alteração desde Janeiro de 2021.

3.9 Imobilizado - (Ativo – Não Circulante – Realizável a Longo Prazo)

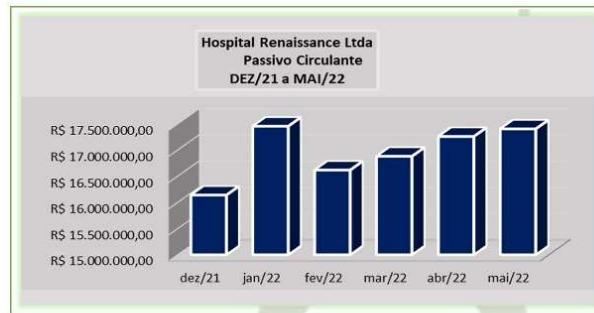


Sem alteração em relação ao mês anterior.

Wol Perícia e Consultoria Contábil
wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961

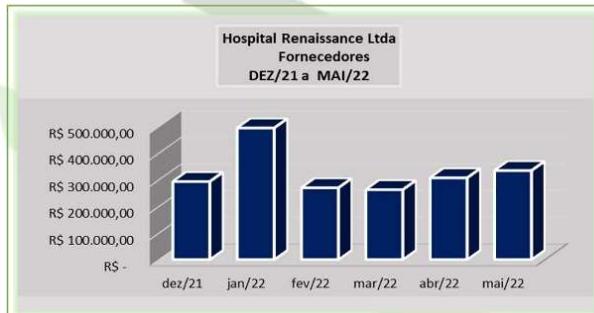
Passivo.

3.10 Passivo Circulante



Acréscimo (+) 0,84% (zero vírgula oitenta e quatro por cento), cerca de R\$ 144 mil.

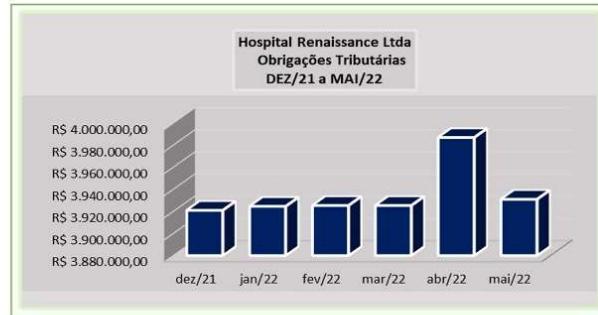
3.11 Fornecedores – (Passivo Circulante)



Acréscimo de 8,90% (oito vírgula noventa por cento), cerca de R\$ 27 mil.

3.12 Obrigações Tributárias - (Passivo Circulante)

Wol Perícia e Consultoria Contábil
wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961



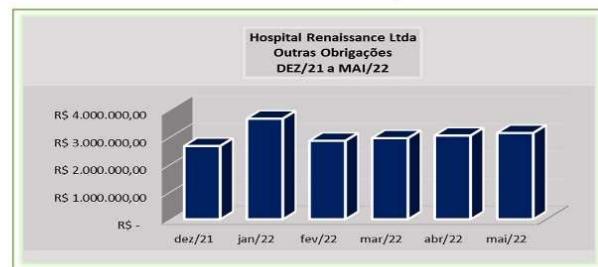
Variação (-) 1,42% (um vírgula quarenta e dois por cento), cerca de R\$ 55 mil.

Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias – (Passivo circulante)



Constatamos acréscimo de 0,79% (zero vírgula setenta e nove por cento), cerca de R\$ 78 mil.

3.14 Outras Obrigações – (Passivo – Circulante)

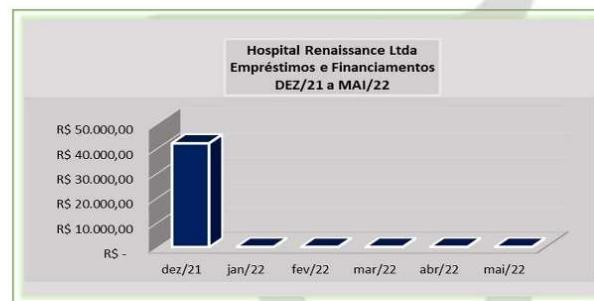


Wol Perícia e Consultoria Contábil
wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961



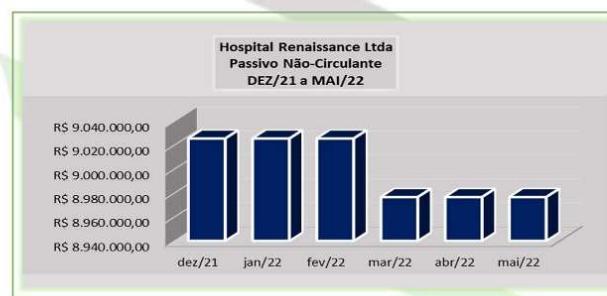
Acréscimo (+) 3,11% (três vírgula onze por cento), cerca de R\$ 94.5 mil em relação ao mês anterior.

3.15 Empréstimos e Financiamentos - (Passivo – Circulante)



Sem movimentação no mês analisado.

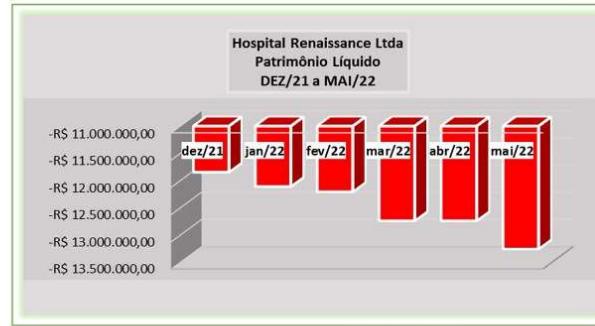
3.16 Passivo Não Circulante



Sem alteração em relação em mês anterior.

3.17 Patrimônio Líquido

Wol Perícia e Consultoria Contábil
wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961



Em linhas gerais, o significado de patrimônio líquido corresponde à riqueza de uma organização, o que ela possui descontadas as contas que precisa pagar. Ele representa a fonte interna de recursos da empresa e o quanto seus proprietários têm investido na companhia. Quando uma empresa apresenta um patrimônio líquido negativo, estamos falando de um cenário onde os prejuízos acumulados superaram os recursos aportados pelos sócios da empresa e os lucros acumulados. Em outras palavras, significa que está operando com recursos de terceiros, geralmente empréstimos. Com acréscimo de 6,36% (seis vírgula trinta e seis por cento), cerca de R\$ 792.6 mil.

3.18 Lucros ou Prejuízos Acumulados



Com acréscimo de 5,42% (cinco vírgula quarenta e dois por cento), cerca de R\$ 792.6 mil.

Wol Perícia e Consultoria Contábil
wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961

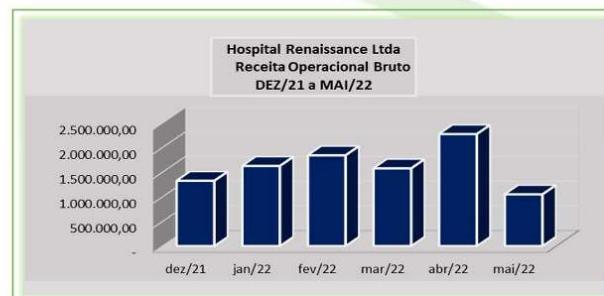
4 DRE - Demonstração do Resultado do Exercício.

CONTAS	DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO - HOSPITAL RENAISSANCE						Var. %
	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	
Venda de Mercadorias	-	-	-	-	-	-	-
Prestações de Serviços	1.321.814,03	1.623.073,30	1.839.224,74	1.573.963,41	2.270.360,13	1.046.240,43	-53,92%
Devolções de Compras (Comercialização e Serviços)	1.321.814,03	1.623.073,30	1.839.224,74	1.573.963,41	2.270.360,13	1.046.240,43	-53,92%
RECEITA BRUTA	(102.142,72)	(103.531,13)	(114.412,46)	(102.536,99)	(147.144,96)	(67.457,49)	-54,16%
(-) Impostos	-	-	-	-	-	-	-
Estornos de débitos	-	-	-	-	-	-	-
(-) Devoluções e Abatimentos	(102.142,72)	(103.531,13)	(114.412,46)	(102.536,99)	(147.144,96)	(67.457,49)	-54,16%
(-) DEDUÇÕES RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA	1.219.671,31	1.519.542,17	1.724.812,28	1.471.426,42	2.123.215,17	978.782,94	-53,90%
(-) CMV	(668.812,94)	(719.902,56)	(701.476,92)	(842.234,99)	(550.043,70)	(516.847,50)	-6,04%
LUCRO BRUTO/PREJUÍZO	550.858,37	799.639,61	1.023.355,36	629.191,43	1.573.171,47	461.955,04	-70,64%
DESPESAS OPERACIONAIS	(913.425,76)	(1.046.879,45)	(1.074.580,33)	(1.153.137,95)	(1.291.464,52)	(1.251.063,56)	-3,13%
Despesas Administrativas	(913.425,76)	(1.046.879,45)	(1.074.580,33)	(1.153.137,95)	(1.291.464,52)	(1.251.063,56)	-3,13%
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	5.983,13	(17.908,47)	(12.577,40)	(7.957,97)	(5.569,67)	(3.522,63)	-36,75%
Despesas Financeiras	5.983,13	(17.908,47)	(17.228,03)	(9.556,73)	(5.569,67)	(3.567,40)	-35,95%
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS	(1.582.238,70)	(1.766.782,01)	(1.776.057,25)	(1.995.372,94)	(1.841.508,22)	(1.767.911,46)	-4,00%
(-) Provisão IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Financeiras	-	-	4.650,63	1.598,76	-	44,77	-
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR E CSLL	(356.584,26)	(265.148,31)	(63.822,37)	(531.904,49)	276.137,28	(792.651,15)	-387,05%
(-) PROVISÕES IR E CSLL	(12.950,23)	109,90	-	-	-	-	-
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(369.534,49)	(265.038,41)	(63.822,37)	(531.904,49)	276.137,28	(792.651,15)	-387%
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	-	-	-	-	-	-

DRE referente ao período de dezembro de 2021 a maio de 2022. Esta demonstração oferece uma síntese econômica completa das atividades operacionais e não operacionais da empresa, demonstrando claramente se há lucro ou prejuízo.

A seguir serão tratadas as principais variações ocorridas no período, com apresentação de gráficos e notas explicativas das análises de cada conta mensurada na DRE:

4.1 Receita Bruta Operacional



Wol Perícia e Consultoria Contábil
wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961

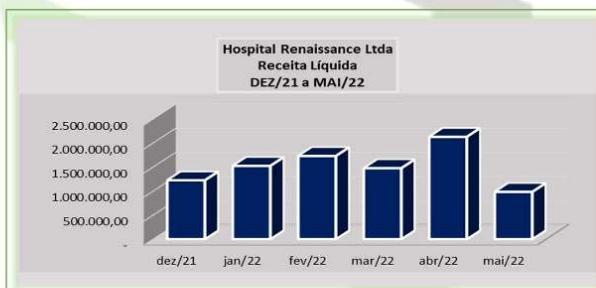
Variação negativa de 53,92% (cinquenta e três vírgula noventa e dois por cento), cerca de R\$ 1,2 milhões. Variação expressiva, diligenciaremos sobre os fatos ocorridos.

4.2 -(-) Impostos sobre as Vendas/serviços



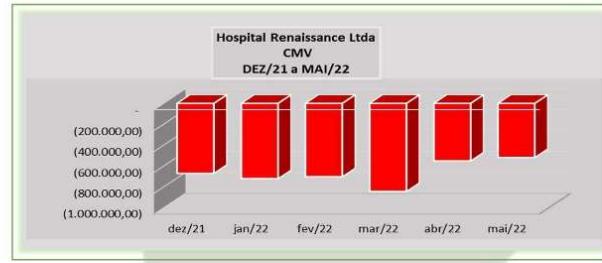
Redução de 54,16% (cinquenta e quatro vírgula dezesseis por cento), cerca R\$ 79 mil. Variação que está ligada com o fato ocorrido na conta faturamento.

4.3 Receita Líquida



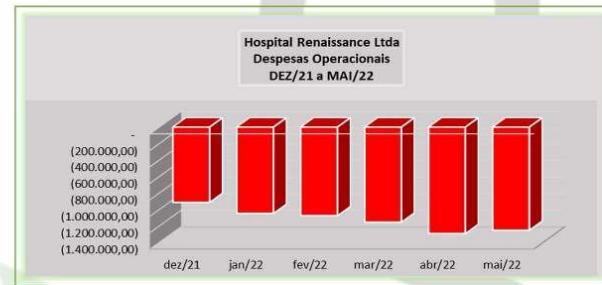
Redução de 53,90% (cinquenta e três vírgula noventa por cento), cerca de R\$ 1,2 milhões. Variação espelhada nos fatos anteriores.

4.4 Custo Mercadorias Vendidas – CMV



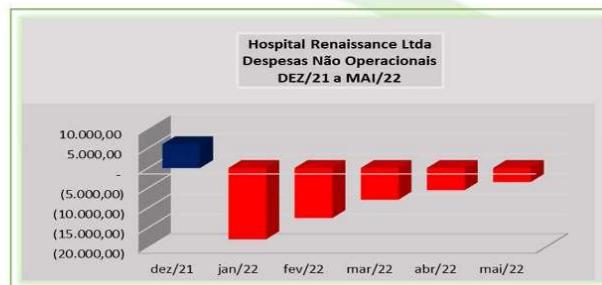
Redução de 6,04% (seis vírgula zero quatro por cento) cerca de R\$ 33 mil.

4.5 Despesas Operacionais



Redução de 3,13% (três vírgula treze por cento) cerca de R\$ 40 mil.

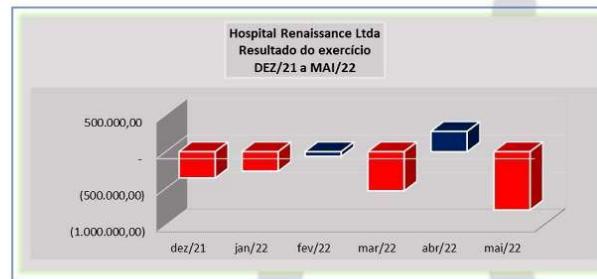
4.6 Despesas não operacionais



Redução de 36,75% (trinta e seis vírgula setenta e cinco por cento), cerca de R\$ 2 mil. Variação expressiva, diligenciaremos sobre os fatos ocorridos.

Wol Perícia e Consultoria Contábil
wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961

4.7 Resultado do Exercício - Prejuízo líquido do exercício



Redução de 387% (trezentos e oitenta e sete por cento), cerca de R\$ 1 milhão.

5 Dos Índices de endividamento:

Empresa:	HOSPITAL RENAISSANCE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Página:	0001
Inscrição:	32.620.899/0002-02	Emissão:	20/06/2022
Período:	01/05/2022 - 31/05/2022	Hora:	14:05:16
COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/05/2022			
Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realativo Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	5.963.439,96 + 3.324.473,01 / 17.398.636,01 + 8.976.481,55	0,35
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque / Passivo Circulante	5.963.439,96 - 208.560,49 / 17.398.636,01	0,33
Índice de Solvência Geral	Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	12.121.052,81 / 17.398.636,01 + 8.976.481,55	0,59
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante / Passivo Total	17.398.636,01 + 8.976.481,55 / 13.121.052,81	2,01
Índice de Endividamento Corrente	Passivo Circulante / Patrimônio Líquido + Resultado de Exer. Futuros	17.398.636,01 / -13.264.366,75 + 0,00	1,31
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Equival a Longo Prazo / Ativo Total	17.398.636,01 + 8.976.481,55 / 13.121.052,81	2,01
Margem Líquida	Lucro/Prejuízo Líquido	-792.651,15	-0,86
Rentabilidade do Ativo	Lucro/Prejuízo do Exercício	-792.651,15	-0,05
	Ativo Total	13.121.052,81	
A análise conjunta dos coeficientes acima apresentados demonstram, que a Situação Líquida da Entidade é positiva. Diante dos índices apresentados, podemos afirmar que a situação Econômica e Financeira relativa ao último Balanço possui o grau positivo de solvência com boa rentabilidade.			
<small>HOSPITAL RENAISSANCE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL INSCRIÇÃO: 32.620.899/0002-02 PERÍODO: 01/05/2022 - 31/05/2022</small>		<small>JOEL DORNELAS DA COSTA COSTA/2920513414 9 JOEL DORNELAS DA COSTA CONTADOR: CRC/GO N.º: 8223 CRM: 202.051.741-49</small>	

6 Ebitda Mensal:

Wol Perícia e Consultoria Contábil
wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961



Perícia e Consultoria Contábil

Empresa: HOSPITAL RENAISSANCE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		Folha: 0001
C.N.P.J.: 33.620.899/0001-02		
Período: 01/05/2022 a 31/05/2022		
LUCRO ANTES DOS JUROS, IMPOSTOS, DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO EM 31/05/2022		
Descrição	Saldo	Total
RECEITA DE VENDAS		
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
Serviços Prestados	1.046.240,43	1.046.240,43
(-) DEDUÇÕES E IMPOSTOS		
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS:		
(-) ISS	(29.269,72)	
(-) COFINS	(31.387,23)	
(-) PIS	(6.800,56)	(67.457,49)
- RECEITA LÍQUIDA	976.782,94	
(-) CUSTO PRODUTOS MERCADORIAS SERVIÇOS VENDIDOS		
MÁD 06-0894-DIRETA		
Salários E Ordinatórios	(182.259,30)	
Prêmios Da Gratificações	(10.534,00)	
13º Salário	(11.358,36)	
Férias	(11.366,82)	
INSS	(34.928,48)	
FGTS	(16.098,20)	
Assistência Médica E Social	3.163,93	
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
Compra de Material Hospitalar	(339.606,73)	(339.606,73)
(-) DESPESAS FIXAS		
DESPESAS COM PESSOAL		
Salários E Ordinatórios	(202.576,48)	
Pró-Labore	(1.100,00)	
Prêmios E Gratificações	(19.442,76)	
13º Salário	(5.226,00)	
Férias	(20.652,83)	
INSS	(46.923,74)	
FGTS	(21.557,44)	
Incentivizações E Aviso Prêmio	(9.331,77)	
Vale Transporte	(3.246,89)	
Despesas Com Alimentação Empregados	(19.365,04)	
ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS		
Aluguel De Imóveis	(94.800,00)	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		
IPTU	(13.111,36)	
Multas De Iraçá	(12,98)	
DESPESAS GERAIS		
Energia Elétrica	(34.813,17)	
Água E Esgoto	(9.409,26)	
Telefone	(3.141,52)	
Despesas Postais E Telegráficas	(927,54)	
Serviços Prestados Por Terceiros	(518.878,46)	
Despesas Legais E Judiciais	(31.534,78)	
Material Uso E Consumo	(39.886,21)	
Despesas Com Internet	(750,00)	
Despesas Com Sistemas	(213,39)	
Despesas Com Locação de Equipamentos	(1.641,85)	(1.251.063,96)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		
RECEITAS DIVERSAS		
Amortizo Grátis	44,77	44,77
EBITDA/LÍQUIDA		(789.083,75)
<small>HOSPITAL RENAISSANCE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL CÓDIGO 33.620.899/0001-02 ADENAR GOMES DA COSTA JUNIOR, SÓCIO ADMINISTRADOR CPF: 529.488.311-04</small>		
<small>JOEL DORNELAS DA COSTA CÓDIGO 2920517414 CONTADOR CRC/GO No. 8323 CPF: 292.051.741-99</small>		
<small>Sistema licenciado para 1. DORNELAS CONSULTORIA CONTÁBIL S/S LTDA - ME</small>		

7 Demonstrativos das contas de resultados do período de dezembro de 2021 a maio de 2022.

Wol Perícia e Consultoria Contábil
wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961

CONTAS DE RESULTADO DE DEZEMBRO DE 2021 A MAIO DE 2022						
CONTAS	dez-21	jan-22	fev-22	mar-22	abr-22	mai-22
RECEITAS LIQUIDAS	1.219.671	1.519.542	1.724.812	1.471.426	2.123.215	978.783
CUSTOS	-668.813	-719.903	-701.477	-842.235	-550.044	-516.848
DESPESAS	-907.443	-1.064.788	-1.087.158	-1.161.096	-1.297.034	-1.254.586
(-) PROVISÕES IR E CSLL	-12.950	110	0	0	0	0
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-369.534	-265.038	-63.822	-531.904	276.137	-792.651



8 Patrimônio Líquido.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO ACUMULADO						
Mês	dez-21	jan-22	fev-22	mar-22	abr-22	mai-22
Valor	-R\$ 11.844.384	-R\$ 12.108.222	-R\$ 12.205.000	-R\$ 12.736.904	-R\$ 12.736.904	-R\$ 13.254.267
Variação %	1,91%	2,23%	0,80%	4,36%	0,00%	4,06%



9 Resposta ao 4º Termo de diligência

E-mail recebido em 21 de junho de 2022.

Wol Perícia e Consultoria Contábil
wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961



Perícia e Consultoria Contábil

M Gmail

Wanderley Laita <wanderley.wolcontabil@gmail.com>

Resposta ao 4º Termo de Diligência Contábil

1 mensagem

joaoentunes@hr.med.br <joaoentunes@hr.med.br> 21 de junho de 2022 15:12

Assunto: 4º Termo de Diligência Contábil

Assunto: 4º Termo de Diligência Contábil

Data: 2022-06-21T15:12:00-03:00

De: juliana.aves@renaisance.com.br

Para: joaoentunes <joaoentunes@hr.med.br>

Cópia: Manoel Teixeira <manoelteixeira@stenuis.com.br>

Segue para avaliação e envio!

----- Mensagem original -----

Assunto: 4º Termo de Diligência Contábil

Assunto: 4º Termo de Diligência Contábil

Data: 2022-06-21T15:12:00-03:00

De: juliana.aves@renaisance.com.br

Para: Juliana | Hopi Renaissance <juliana@hr.med.br>

Cópia: Manoel Teixeira <manoelteixeira@stenuis.com.br>

Bom dia,

Juliana segue respostas ao 4º Termo de Diligência Contábil, se precisar pode acrescentar mais alguma informação relevante se houver.

1) Balanço Patrimonial

- Disponível variação de 16,23%, cerca de R\$ 8,9 mil. O disponível da sociedade está composto por saldo de caixa, bens e aplicações financeiras, o resultado é uma variação normal da atividade da empresa necessária para liquidação de pagamentos no primeiro dia útil após o encerramento do demonstrativo contábil.
- Fornecedores variação de 16,98%, cerca de R\$ 44 mil. Em abril/2022 não existe esta variação na conta de fornecedores, a variação foi de apenas 0,23% cerca de R\$ 570 reais.

2) DRE

- Receita Líquida variação 44,30%, cerca de R\$ 651 mil. Aumento no faturamento no mês de abr/2022 é resultante do aumento dos casos de covid-19, o hospital atende mais duas UTIs no mês para dar conta da demanda.
- Costo variação de 34,69%, cerca de R\$ 292 mil. O aumento no custo se deve em relação ao maior número de atendimentos no mês, sendo necessário o consumo de mais materiais para atendimento.
- Despesas Operacionais variação de 12%, cerca de R\$ 138 mil. Variação por conta em um aumento das serviços fornecidos em abr/2022, das quais destaca-se os principais abaixo:

DATA	HISTÓRICO	VLR
------	-----------	-----

05/04/2022	SERVICO TOMADO CONE- NF Nº 202115 - AUDITORES ESPECIALIZADOS EM	18.376,63
05/04/2022	SERVICO TOMADO- CONE- NF Nº 17 - EURÍPIDES BARBANULFO DE BIZENDE SORRIBA	21.306,00
05/04/2022	SERVICO TOMADO- CONE- NF Nº 202115 - AUDITORES ESPECIALIZADOS EM	39.221,36
30/04/2022	SERVICO TOMADO- CONE- NF Nº 31 - CAMARGO SERVICOS MEDICOS LT	16.800,00
30/04/2022	SERVICO TOMADO- CONE- NF Nº 92 - ALCINDRO CARDOSO DE MORAES E	22.206,00
30/04/2022	SERVICO TOMADO- CONE- NF Nº 1 - VALIBETECH TECNOLOGIA DA IN	40.000,00
		159.906,99

• Resultado Financeiro variação de 30,01%, cerca de R\$ 2,3 mil. A redução se deve por conta que no mês de referência o pagamento de multa e juros foi bem menor em relação ao mês anterior, sendo que març/2022 trouxe pagamento de multas/juros sobre gastos de FGTS restituídas de referência de 2019, 2020 e 2021.

Atenciosamente,

Willian Gonçaga
Contador CRC-GO 025487-01

Encarregado Contábil
Depart. Contabilidade

—
Juliana Aves
Gerente Financeiro
62 3089 - 7900

2 anexos

- 4º Termo de Diligência Contábil - Hospital Renaissance.pdf
8401K
- Balanete 04.2022 - Hospital Renaissance1.pdf
102K

E no e-mail complementar sobre as respostas ao 4ª TD:

Wol Perícia e Consultoria Contábil
wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961



Perícia e Consultoria Contábil

Gmail

Wanderley Lello <wanderley.wolcontabil@gmail.com>

(sem assunto)
3 mensagens

Wanderley Lello <wanderley.wolcontabil@gmail.com> 14 de junho de 2022 15:11

Para: joaoantunes@hr.med.br
Cc: wldornelas@stenuis.com.br<wldornelas@stenuis.com.br>

Bom dia!

Sobre o assunto na conta de fornecedores, referente ao mês de maio para a HRL. Foi expressado pela contabilista: "Senhores favor verificar no 4º termo de diligência contábil do Hospital Renaissance, referente a jun/2022 na conta de fornecedores consta que houve variação de 18,95% cerca de R\$ 4 mil, porém não descreveu estes valores, informando que os mesmos foram gerados por erros de digitação, e que o mesmo contou diretamente a Contabilidade e não obteve sucesso. Segue o Demonstrativo Contábil, devidamente grifado a referência consta".

Desta já aguarelo, e me coloco à disposição.

Az,
Wanderley Lello
62 9 8334 2981

HR Balanco 04.2022 enviado a Recuperanda - dif acréscimo fornecedores.pdf
150K

contabil@stenuis.com.br <contabil@stenuis.com.br>
Para: Wanderley Lello <wanderley.wolcontabil@gmail.com>; joaoantunes@hr.med.br

14 de junho de 2022 16:53

Bom Tarde;

A variação de 16,58% na conta de fornecedores referente ao mês de abril/2022 do Hospital Renaissance se deve em virtude de contratação de serviços a pagar de auditoria conforme NFe 202213-R\$ 38.638,95 AUDITORES ESPECIALIZADOS e eliminação final e tratamento de resíduos hospitalares conforme nfe 9051-5-800,68 e nfe 9481- R\$ 3.772,64-RECOL AMBIENTAL.

Agradecimento,

Willian Gonçaga
Contador CRC-GO 025487-01

Encarregado Contábil
Depart. Contabilidade

JLDORNELAS

João Luiz Dornelas
Auditores Especializados
30 ANOS

[Novo dia mensagens anteriores acima]

joaoantunes@hr.med.br <joaoantunes@hr.med.br>
Para: Wanderley Wolcontabil <wanderley.wolcontabil@gmail.com>

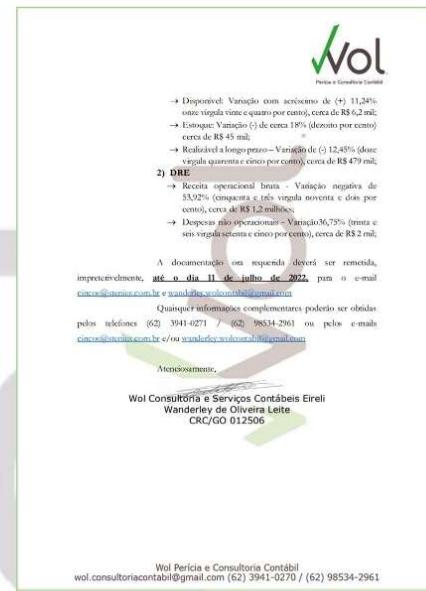
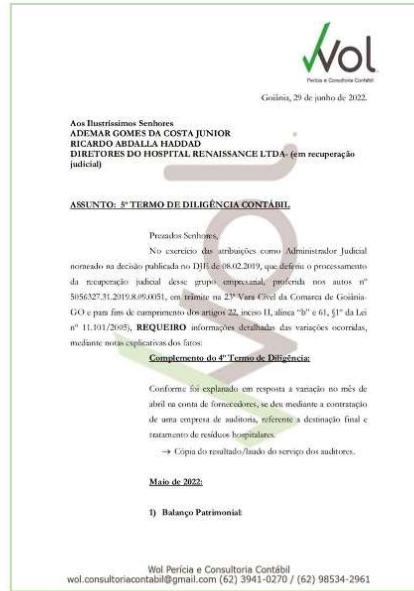
21 de junho de 2022 15:14

----- Mensagem original -----
Assunto:RES
Data:21/06/2022 15:13
Re:<wldornelas@stenuis.com.br>
Para:"Wanderley Lello" <wanderley.wolcontabil@gmail.com>; <joaoantunes@hr.med.br>
[Novo dia mensagens anteriores acima]

Sobre a variação nas contas de fornecedores, foi relatado que se refere a "contratação de serviços de Auditores Especializados", diligenciaremos para que seja disponibilizado o resultado da auditória.

10 DO 5º Termo de Diligência

Wol Perícia e Consultoria Contábil
wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961



11 Conclusão do Relatório

No mês em evidência o resultado foi de prejuízo, de cerca R\$ 792.6 mil, com inversão no resultado, ou seja, de lucro no período anterior para prejuízo, com variação de cerca de 387,05% (trezentos e oitenta e sete vírgula zero cinco por cento). Situação constatada devido à redução no faturamento. No acumulado do ano a situação é negativa também, no montante de R\$ 1.3 milhões, conforme as demonstrações disponibilizadas pela Recuperanda.

As análises demonstraram que todas as suas movimentações econômicas-financeiras estão ligadas a reestruturação de medidas tomadas pela administração, as quais focam na manutenção das atividades operacionais e comerciais. Toda análise contábil foi pautada na verificação de documentos hábeis que pudessem comprovar a fidedignidade dos números apresentados em suas Demonstrações Financeiras. Assim, das análises dos indicadores

Wol Perícia e Consultoria Contábil
wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961



econômicos, financeiros, contábeis e desempenhos aferidos das documentações apresentados pela Devedora; da composição dos informes e relatórios técnicos, conclui-se que a Recuperanda ainda se mantém em um momento complexo e delicado em razão da retração do mercado.

É o relatório, que submetemos à apreciação e acolhimento dessa Administração Judicial.

Wol Consultoria e Serviços Contábeis Eireli
Wanderley de Oliveira Leite
CRC/GO 012506

Wol Perícia e Consultoria Contábil
wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961

8. Dos atendimentos às solicitações requestadas pela Administração Judicial, inspeções e reuniões de trabalho aperfeiçoam-se permanentemente as definições de rotinas, que além de ampliar os entendimentos das atividades das devedoras contribuem para melhor identificação de indicadores de desempenho a demonstrar o atual momento e performance empresarial, no caso, peculiares às atividades hospitalares das devedoras e ainda atípicas nesta fase do processamento recuperacional, notadamente pela permanência estado de pandemia mundial e calamidade pública provocado pela covid-19, em forte estado de desaceleração, e assim observamos:

a) Cirurgias realizadas nos anos de 2020, 2021 e 2022, por rede conveniada e particulares:

CIRURGIAS REALIZADAS															
Ord	Convênio	2020													
		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Part%
1	Affego	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0%
2	Assefaz	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0%
3	Caesan	2	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	5	0,4%
4	Cassi	0	3	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	5	0,4%
5	Celgmed	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0,1%
6	Fusex	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0%
7	Geap	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0,1%
8	Imas	10	9	9	16	5	5	2	1	1	7	3	6	74	5,4%
9	Ipasgo	78	67	66	38	26	31	31	17	38	51	66	49	558	40,5%
10	Itau	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0,2%
11	Mais Saúde	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0,1%
12	Particular	90	80	36	12	38	16	3	18	32	0	51	78	454	33,0%
13	Postal Saúde	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0,1%
14	Proasa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0%
15	Saram	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0%
16	Saúde Caixa	0	0	0	0	0	0	0	2	0	20	0	0	22	1,6%
17	Unimed	30	23	33	10	16	8	11	11	15	0	20	23	200	14,5%
18	Vitalis	0	2	0	0	0	0	0	0	0	48	0	0	50	3,6%
Total		213	185	144	76	85	61	47	49	87	128	142	160	1377	100,0%
Média mensal															
Evol%		base	-13,1%	-22,2%	-47,2%	11,8%	-28,2%	-23,0%	4,3%	77,6%	47,1%	10,9%	12,7%		
base		-28	-41	-68	9	-24	-14	2	38	41	14	18			
Part%		15,5%	13,4%	10,5%	5,5%	6,2%	4,4%	3,4%	3,6%	6,3%	9,3%	10,3%	11,6%		100%

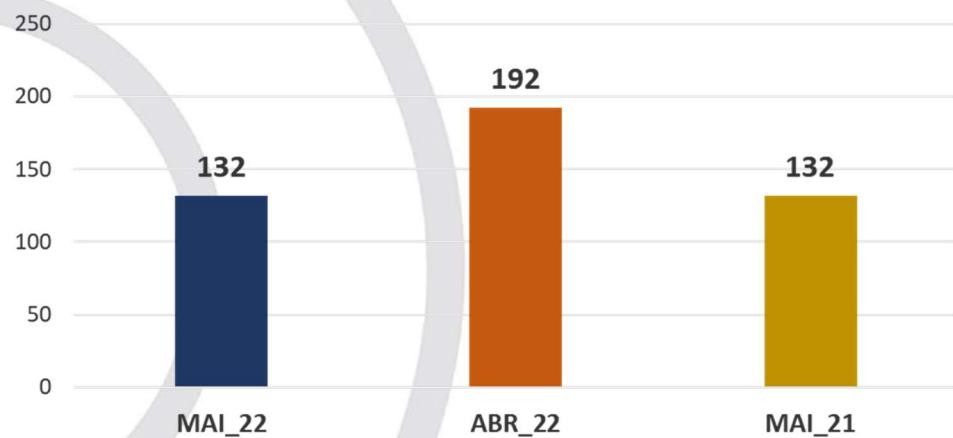
CIRURGIAS REALIZADAS															
2021															
Ord	Convênio	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Part%
1	Affego	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0,2%
2	Assefaz	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0%
3	Caesan	0	1	0	0	0	0	1	0	2	1	0	0	5	0,3%
4	Cassi	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	3	0,2%
5	Celgmed	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0%
6	Correios	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0%
7	Geap	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0,1%
8	Imas	3	0	0	0	1	0	3	0	5	6	4	2	24	1,4%
9	Ipasgo	53	37	29	36	43	60	76	76	66	61	82	67	686	40,8%
10	Mais Saúde	0	0	0	0	4	6	4	3	10	14	10	12	63	3,7%
11	Particular	53	50	13	27	71	39	56	20	14	31	95	125	594	35,3%
12	Proasa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0%
13	Samp/AGMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0%
14	Saúde Caixa	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2	1	4	0,2%
15	Saúde Itaú	0	1	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	7	0,4%
16	Unimed	15	17	14	19	13	29	22	32	27	32	37	32	289	17,2%
17	Vitallis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0%
Total		128	106	56	82	132	140	164	132	125	145	232	239	1681	100,0%
Média mensal														140	
Evol%		base	-17,2%	-47,2%	46,4%	61,0%	6,1%	17,1%	-19,5%	-5,3%	16,0%	60,0%	3,0%		
base		-22	-50	26	50	8	24	-32	-7	20	87	7			
Part%		7,6%	6,3%	3,3%	4,9%	7,9%	8,3%	9,8%	7,9%	7,4%	8,6%	13,8%	14,2%		100%

CIRURGIAS REALIZADAS																
2022																
Ord	Convênio	jan	fev	mar	abr	mai	Total									Part%
1	Affego	0	0	0	0	0	0								0,0%	
2	Assefaz	0	0	0	0	0	0								0,0%	
3	Caesan	0	2	0	1	1	3								0,3%	
4	Cassi	0	0	1	3	0	4								0,4%	
5	Celgmed	0	0	0	1	1	1								0,1%	
6	Correios	0	0	0	0	0	0								0,0%	
7	Geap	0	3	0	0	0	3								0,3%	
8	Imas	3	4	5	3	10	25								2,7%	
9	Ipasgo	51	70	69	62	59	311								33,8%	
10	Mais Saúde	7	21	7	18	16	69								7,5%	
11	Particular	88	88	95	75	23	369								40,2%	
12	Proasa	0	0	0	0	0	0								0,0%	
13	Samp/AGMP	0	0	0	0	0	0								0,0%	
14	Saúde Caixa	0	0	0	0	1	1								0,1%	
15	Saúde Itaú	0	0	0	0	0	0								0,0%	
16	Unimed	26	11	44	29	23	133								14,5%	
17	Vitallis	0	0	0	0	0	0								0,0%	
Total		175	199	221	192	132	919								100,0%	
Média mensal							197									
Evol%		base	13,7%	11,1%	-13,1%	-31,3%										
base		24	22	-29	-60											
Part%		19,0%	21,7%	24,0%	20,9%	14,4%									100%	

b) Cirurgias realizadas nos períodos acima analisados e comparadas ao mês anterior e ao mesmo período no exercício de 2021:

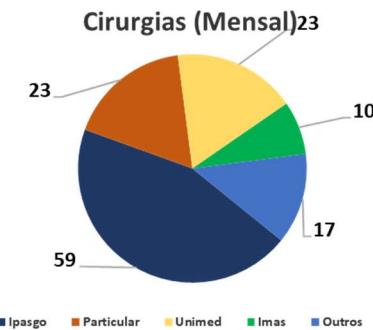
CIRURGIAS REALIZADAS						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
Ord	Convênio	MAI_22	ABR_22	VAR%	MAI_21	VAR%
1	Affego	0	0	0%	0	0%
2	Assefaz	0	0	0%	0	0%
3	Caesan	0	1	-100%	0	0%
4	Cassi	0	3	-100%	0	0%
5	Celgmed	0	1	-100%	0	0%
6	Correios	0	0	0%	0	0%
7	Geap	0	0	0%	0	0%
8	Imas	10	3	233%	1	900%
9	Ipasgo	59	62	-5%	43	37%
10	Mais Saúde	16	18	-11%	4	300%
11	Particular	23	75	-69%	71	-68%
12	Proasa	0	0	0%	0	0%
13	Samp/AGMP	0	0	0%	0	0%
14	Saúde Caixa	1	0	0%	0	0%
15	Saúde Itaú	0	0	0%	0	0%
16	Unimed	23	29	-21%	13	77%
17	Vitallis	0	0	0%	0	0%
Total		132	192	-31%	132	0%

Cirurgias em 2022 - Comparativo mensal e anual -

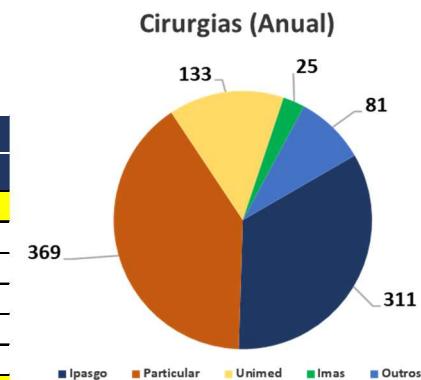


c) Cirurgias realizadas por convênio no último período de apuração e no exercício de 2022:

Cirurgias por convênio		
2022 - MENSAL		
Convênio	Qtde	Part%
Ipasgo	59	45%
Particular	23	17%
Unimed	23	17%
Imas	10	8%
Outros	17	13%
Total	132	100,0%



Cirurgias por convênio		
2022 - ANUAL		
Convênio	Qtde	Part%
Ipasgo	311	34%
Particular	369	40%
Unimed	133	14%
Imas	25	3%
Outros	81	9%
Total	919	100,0%



d) Valores das apresentações de contas e recebimentos mensais, por convênio e particulares, em 2020, 2021 e 2022:

ORD	Convênio	jan/20		fev/20		mar/20		abr/20	
		APRESENTADO	RECEBIDO	APRESENTADO	RECEBIDO	APRESENTADO	RECEBIDO	APRESENTADO	RECEBIDO
1	AFFEGO	R\$ 2.170	R\$ 777	R\$ 7.625	R\$ 0	R\$ 2.621	R\$ 1.944	R\$ 26.319	R\$ 6.340
2	ASSEFAZ	R\$ 210	R\$ 0	R\$ 3.423	R\$ 0	R\$ 929	R\$ 0	R\$ 17.463	R\$ 2.099
3	CAESAN	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 23.762	R\$ 0	R\$ 41.809	R\$ 0	R\$ 52.472	R\$ 17.232
4	CASSI	R\$ 3.386	R\$ 22.876	R\$ 11.018	R\$ 0	R\$ 15.793	R\$ 24.856	R\$ 5.041	R\$ 0
5	CELGMED / VIVACOM	R\$ 1.380	R\$ 14.049	R\$ 23.828	R\$ 15.241	R\$ 47.263	R\$ 1.205	R\$ 77.956	R\$ 0
6	FUSEX	R\$ 0	R\$ 6.621	R\$ 0	R\$ 25.445	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 87
7	GEAP	R\$ 3.781	R\$ 28.541	R\$ 23.247	R\$ 8.556	R\$ 54.724	R\$ 4.871	R\$ 6.765	R\$ 3.180
8	IMAS	R\$ 188.616	R\$ 135.382	R\$ 162.940	R\$ 300.690	R\$ 160.178	R\$ 0	R\$ 139.988	R\$ 152.889
9	IPASGO	R\$ 490.349	R\$ 543.171	R\$ 506.079	R\$ 480.299	R\$ 517.658	R\$ 413.545	R\$ 374.898	R\$ 455.982
10	ITAU	R\$ 438	R\$ 0	R\$ 3.793	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
11	PARTICULAR	R\$ 115.290	R\$ 115.290	R\$ 95.495	R\$ 108.363	R\$ 51.473	R\$ 51.473	R\$ 22.444	R\$ 22.444
12	POSTAL SAÚDE	R\$ 171.375	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 9.451	R\$ 0	R\$ 14.591	R\$ 2.689	R\$ 0
13	PROASA	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0				
14	REAL GRANDEZA	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0				
15	SARAM	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0				
16	SAÚDE CAIXA	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 6.642	R\$ 2.890	R\$ 2.414	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
17	SMS - GOIÂNIA	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0				
18	UNIMED	R\$ 397.557	R\$ 258.122	R\$ 582.960	R\$ 355.800	R\$ 414.139	R\$ 461.634	R\$ 374.304	R\$ 444.344
19	VITALLIS	R\$ 5.498	R\$ 0	R\$ 8.563	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 1.094	R\$ 0
20	MAIS SAÚDE	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0				
TOTAL		R\$ 1.380.052	R\$ 1.124.828	R\$ 1.459.375	R\$ 1.306.735	R\$ 1.309.000	R\$ 974.118	R\$ 1.101.433	R\$ 1.104.595

ORD	Convênio	mai/22		TOTAL DO ANO	
		APRESENTADO	RECEBIDO	APRESENTADO	RECEBIDO
1	Affego	R\$ 1.874,10	R\$ 44.899,58	R\$ 60.945,07	R\$ 128.368,82
2	Assefaz	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Caesan	R\$ 3.111,38	R\$ 11.101,07	R\$ 40.650,88	R\$ 29.537,76
4	Cassi	R\$ 32.107,18	R\$ 0,00	R\$ 164.856,98	R\$ 68.505,72
5	Celgmed	R\$ 45.434,61	R\$ 0,00	R\$ 71.528,13	R\$ 0,00
6	Correios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	Geap	R\$ 10.929,10	R\$ 55.375,69	R\$ 116.681,17	R\$ 120.746,95
8	Imas	R\$ 485.300,18	R\$ 174.495,94	R\$ 1.612.309,19	R\$ 281.247,76
9	Ipasgo	R\$ 467.544,53	R\$ 472.933,61	R\$ 3.613.786,78	R\$ 3.157.962,26
10	Mais Saúde	R\$ 43.071,93	R\$ 0,00	R\$ 307.139,17	R\$ 46.320,00
11	Particular	R\$ 80.923,63	R\$ 95.664,13	R\$ 786.374,06	R\$ 811.096,07
12	Postal Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 185.894,27
13	Proasa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	Samp/AGMP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Saúde Caixa	R\$ 128.258,54	R\$ 5.030,71	R\$ 144.268,83	R\$ 64.803,35
16	Saúde Itaú	R\$ 2.913,27	R\$ 0,00	R\$ 22.346,27	R\$ 13.505,18
17	Unimed	R\$ 330.665,12	R\$ 327.158,32	R\$ 2.474.254,75	R\$ 2.354.604,41
18	VivaCOM	R\$ 0,00	R\$ 4.909,13	R\$ 0,00	R\$ 23.401,14
19	Vitallis	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 1.632.133,57	R\$ 1.191.568,18	R\$ 9.415.141,28	R\$ 7.285.993,69

e) Os valores totais apresentados e recebidos, por convênio e particulares, em comparação ao mês anterior e mesmo mês de 2021:

ORD	CONVÊNIO	mai/22		abr/22		VAR (R\$) ENTRE MAI/22 e ABR/22	mai/21		
		APRESENTADO	RECEBIDO	APRESENTADO	RECEBIDO		APRESENTADO	RECEBIDO	
1	Affego	R\$ 1.874,10	R\$ 44.899,58	R\$ 3.422,51	R\$ 0,00	-R\$ 1.548	R\$ 44.900	R\$ 8.305,12	R\$ 3.244,78
2	Assefaz	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 6.537,98	R\$ 94,27
3	Caesan	R\$ 3.111,38	R\$ 11.101,07	R\$ 15.956,14	R\$ 5.831,54	-R\$ 12.845	R\$ 5.270	R\$ 46.215,90	R\$ 33.495,15
4	Cassi	R\$ 32.107,18	R\$ 0,00	R\$ 17.925,13	R\$ 1.252,82	R\$ 14.182	-R\$ 1.253	R\$ 2.603,92	R\$ 39.164,66
5	Celgmed	R\$ 45.434,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.435	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 18.075,64
6	Correios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	Geap	R\$ 10.929,10	R\$ 55.375,69	R\$ 15.433,33	R\$ 0,00	-R\$ 4.504	R\$ 55.376	R\$ 0,00	R\$ 368,05
8	Imas	R\$ 485.300,18	R\$ 174.495,94	R\$ 274.248,04	R\$ 106.751,82	R\$ 211.052	R\$ 67.744	R\$ 28.147,79	R\$ 372.177,13
9	Ipasgo	R\$ 467.544,53	R\$ 472.933,61	R\$ 626.873,49	R\$ 728.025,78	-R\$ 159.329	-R\$ 255.092	R\$ 1.233.393,85	R\$ 1.166.304,36
10	Mais Saúde	R\$ 43.071,93	R\$ 0,00	R\$ 54.124,26	R\$ 0,00	-R\$ 11.052	R\$ 0	R\$ 21.930,15	R\$ 8.527,70
11	Particular	R\$ 80.923,63	R\$ 95.664,13	R\$ 129.867,59	R\$ 123.644,67	-R\$ 48.944	-R\$ 27.981	R\$ 288.365,75	R\$ 250.265,29
12	Postal Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 185.894,27	R\$ 0	-R\$ 185.894	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	Proasa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	Samp/AGMP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 1.842,77	R\$ 0,00
15	Saúde Caixa	R\$ 128.258,54	R\$ 5.030,71	R\$ 0,00	R\$ 5.934,23	R\$ 128.259	-R\$ 904	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Saúde Itaú	R\$ 2.913,27	R\$ 0,00	R\$ 1.363,00	R\$ 3.513,45	R\$ 1.550	-R\$ 3.513	R\$ 0,00	R\$ 3.223,60
17	Unimed	R\$ 330.665,12	R\$ 327.158,32	R\$ 378.916,81	R\$ 822.204,88	-R\$ 48.252	-R\$ 495.047	R\$ 1.073.386,91	R\$ 2.250.645,86
18	VivaCOM	R\$ 0,00	R\$ 4.909,13	R\$ 0,00	R\$ 10.303,53	R\$ 0	-R\$ 5.394	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Vitallis	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 1.632.134	R\$ 1.191.568	R\$ 1.518.130	R\$ 1.993.357	R\$ 114.003	-R\$ 801.789	R\$ 2.710.730	R\$ 4.145.586
VARIAÇÃO % / R\$						8%	-40%	-40%	-71%
						R\$ 114.003	-R\$ 801.789	-R\$ 1.078.597	-R\$ 2.954.018

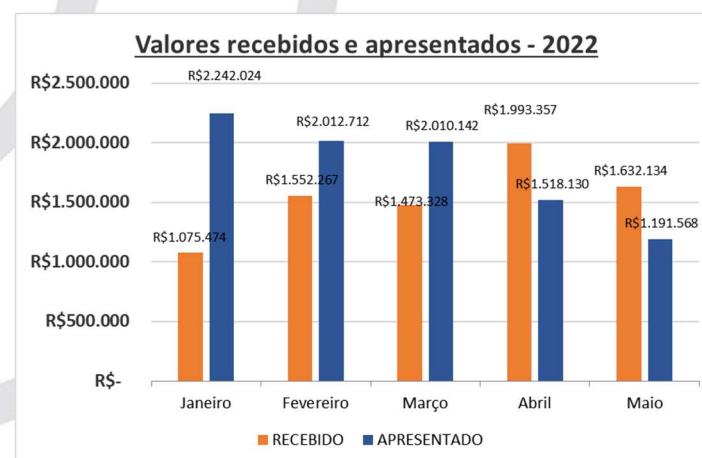
Recebimentos - Comparativo mensal e anual -



2020					
Mês	RECEBIDO	APRESENTADO	DIFERENÇA em R\$	VAR% (REC/APR)	
Janeiro	R\$ 1.124.828	R\$ 1.380.052	-R\$ 255.223	-18%	
Fevereiro	R\$ 1.306.735	R\$ 1.459.375	-R\$ 152.640	-10%	
Março	R\$ 974.118	R\$ 1.309.000	-R\$ 334.882	-26%	
Abril	R\$ 1.104.595	R\$ 1.101.433	R\$ 3.162	0%	
Maio	R\$ 1.031.004	R\$ 833.225	R\$ 197.778	24%	
Junho	R\$ 1.056.084	R\$ 1.218.732	-R\$ 162.648	-13%	
Julho	R\$ 1.650.417	R\$ 2.319.054	-R\$ 668.636	-29%	
Agosto	R\$ 1.492.679	R\$ 2.627.496	-R\$ 1.134.817	-43%	
Setembro	R\$ 1.893.926	R\$ 2.678.778	-R\$ 784.852	-29%	
Outubro	R\$ 2.271.852	R\$ 2.462.670	-R\$ 190.819	-8%	
Novembro	R\$ 2.327.019	R\$ 2.371.616	-R\$ 44.596	-2%	
Dezembro	R\$ 2.534.323	R\$ 1.486.187	R\$ 1.048.136	71%	
Total	R\$ 18.767.579	R\$ 21.247.617	-R\$ 2.480.038	-11,7%	

2021					
Mês	RECEBIDO	APRESENTADO	DIFERENÇA em R\$	VAR% (REC/APR)	
Janeiro	R\$ 1.514.505	R\$ 1.723.820	-R\$ 209.316	-12%	
Fevereiro	R\$ 1.014.800	R\$ 1.476.500	-R\$ 461.700	-31%	
Março	R\$ 1.464.178	R\$ 2.358.212	-R\$ 894.034	-38%	
Abril	R\$ 3.106.563	R\$ 2.949.332	R\$ 157.231	5%	
Maio	R\$ 4.145.586	R\$ 2.710.730	R\$ 1.434.856	53%	
Junho	R\$ 2.342.034	R\$ 2.691.368	-R\$ 349.334	-13%	
Julho	R\$ 2.563.224	R\$ 2.503.484	R\$ 59.740	2%	
Agosto	R\$ 2.264.205	R\$ 1.881.119	R\$ 383.086	20%	
Setembro	R\$ 2.906.144	R\$ 2.282.136	R\$ 624.008	27%	
Outubro	R\$ 1.817.173	R\$ 1.650.671	R\$ 166.502	10%	
Novembro	R\$ 1.604.414	R\$ 2.010.250	-R\$ 405.836	-20%	
Dezembro	R\$ 1.595.983	R\$ 2.111.129	-R\$ 515.146	-24%	
Total	R\$ 26.338.808	R\$ 26.348.751	-R\$ 9.943	-0,04%	

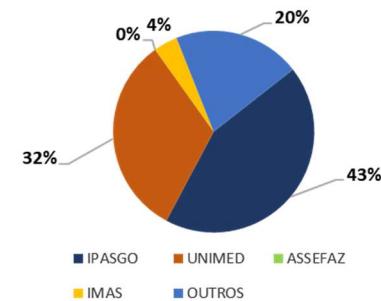
2022					
Mês	RECEBIDO	APRESENTADO	DIFERENÇA em R\$	VAR% (REC/APR)	
Janeiro	R\$ 1.075.474	R\$ 2.242.024	-R\$ 1.166.550	-52%	
Fevereiro	R\$ 1.552.267	R\$ 2.012.712	-R\$ 460.444	-23%	
Março	R\$ 1.473.328	R\$ 2.010.142	-R\$ 536.815	-27%	
Abril	R\$ 1.993.357	R\$ 1.518.130	R\$ 475.227	31%	
Maio	R\$ 1.632.134	R\$ 1.191.568	R\$ 440.565	37%	
Total	R\$ 7.726.559	R\$ 8.974.576	-R\$ 1.248.017	-13,9%	



e1) Valores recebidos por convênio no mês em estudo e no exercício de 2022:

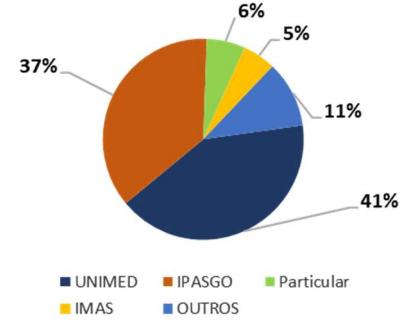
2022 (anual)		
Convênio	Valor recebido	Part%
IPASGO	R\$ 3.157.962	43%
UNIMED	R\$ 2.354.604	32%
ASSEFAZ	R\$ 0	0%
IMAS	R\$ 281.248	4%
OUTROS	R\$ 1.492.179	20%
Total	R\$ 7.285.994	100%

Recebimentos (ano/2022)



2022 (mês)		
Convênio	Valor recebido	Part%
UNIMED	R\$ 822.205	41%
IPASGO	R\$ 728.026	37%
Particular	R\$ 123.645	6%
IMAS	R\$ 106.752	5%
OUTROS	R\$ 212.730	11%
Total	R\$ 1.993.357	100%

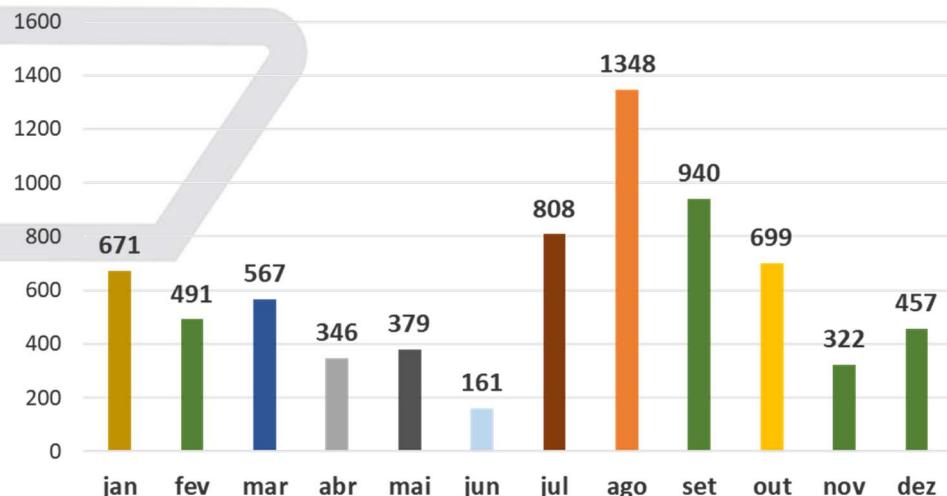
Recebimentos (mês/2022)



f) Exames realizados por rede conveniada e particular nos anos de 2020, 2021 e 2022, até o mês em estudo:

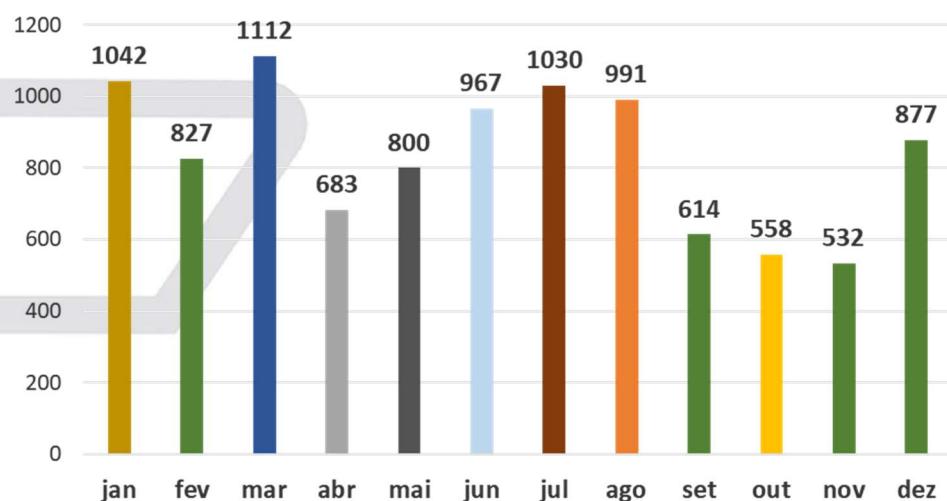
Exames realizados															
		2020													
Ord	Convênio	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Part%
1	Affego	0	1	0	0	0	0	3	5	7	4	4	3	27	0%
2	Assefaç	3	1	2	4	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0%
3	Caesan	1	3	3	1	1	0	0	4	20	6	3	0	42	1%
4	Cassi	5	4	7	1	7	2	7	20	3	6	4	4	70	1%
5	Celimed	3	5	10	1	3	2	7	12	7	5	0	6	61	1%
6	Fusex	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0%
7	Geap	12	7	4	3	3	4	10	8	4	3	6	4	68	1%
8	Imas	133	114	121	98	73	20	160	232	154	125	54	66	1350	19%
9	IPASGO	242	163	206	102	124	67	252	487	369	230	124	143	2509	35%
10	Itau	2	0	1	0	1	0	2	0	1	3	1	2	13	0%
11	Particular	46	13	19	12	24	12	63	65	68	45	24	30	421	6%
12	Postal Saúde	1	1	2	0	2	1	0	1	2	1	0	0	11	0%
13	Proasae	0	0	0	0	0	1	2	0	1	1	0	0	5	0%
14	Real Grandezza									1	0	0	0	1	0%
15	Saram	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0%
16	Saúde Caixa	6	6	3	0	3	0	6	2	2	4	1	2	35	0%
17	SMS	0	0	0	0	0	0	4	2	0	0	0	0	6	0%
18	Unimed	215	173	189	118	138	51	292	509	302	266	101	187	2541	35%
19	Vitalis	2	0	0	6	0	1	0	0	0	0	0	0	9	0%
20	Mais Saúde	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	9	0%
	Total	671	491	567	346	379	161	808	1348	940	699	322	457	7189	100,0%
	Média														
														593	
	Evol%	base	-27%	15%	-39%	10%	-58%	402%	67%	-30%	-26%	-54%	42%		
		base	-180	76	-221	33	-218	647	540	-408	-241	-377	135		
	Part%	9,3%	6,8%	7,9%	4,8%	5,3%	2,2%	11,2%	18,8%	13,1%	9,7%	4,5%	6,4%		100%

Exames realizados - 2020



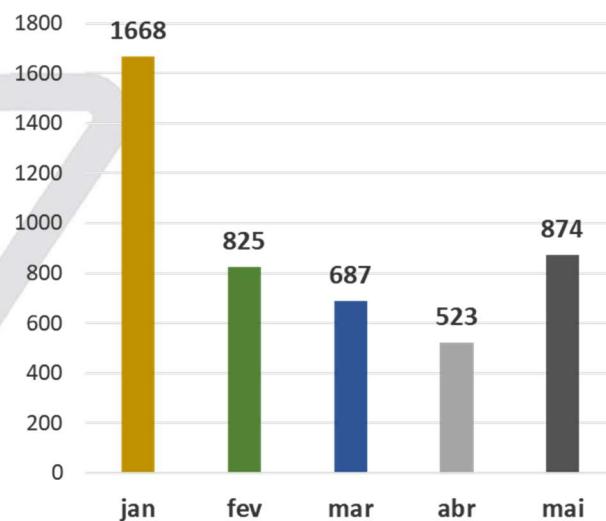
Exames realizados															
2021															
Ord	Convênio	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Part%
1	Affego	9	3	10	4	2	7	5	0	7	1	0	4	52	1%
2	Assefaz	1	2	3	0	0	3	2	4	0	0	0	0	15	0%
3	Caesan	5	24	14	6	14	4	7	2	1	4	1	6	88	1%
4	Cassi	17	10	10	8	5	8	4	10	4	8	3	4	91	1%
5	Celgmed	9	6	11	2	1	5	5	3	16	3	0	6	67	1%
6	Correios	2	0	4	3	4	0	0	0	0	0	0	0	13	0%
7	Geap	9	5	11	1	4	11	6	8	8	8	5	12	88	1%
8	Imas	151	54	1	0	43	87	130	109	107	84	69	117	952	9%
9	Ipasgo	319	329	447	318	257	311	320	363	207	187	177	253	3488	35%
10	Mais Saúde	19	16	76	39	49	66	58	59	61	38	68	89	638	6%
11	Particular	70	72	81	45	50	48	47	52	12	37	15	30	559	6%
12	Proasa	0	0	0	0	0	0	8	0	1	1	1	1	12	0%
13	Portal Saúde	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	4	0%	
14	Samp/AGMP	0	0	0	2	0	0	0	0	1	0	0	1	4	0%
15	Saúde Caixa	9	2	9	4	9	14	13	21	9	1	0	7	98	1%
16	Saúde Itaú	5	4	0	0	2	3	5	2	3	2	0	0	26	0%
17	Unimed	417	300	434	249	360	400	420	357	176	183	193	345	3834	38%
18	Vitallis	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	1	4	0%
0		1042	827	1112	683	800	967	1030	991	614	558	532	877	10033	100,0%
0		923													
0		base	-21%	34%	-39%	17%	21%	7%	-4%	-38%	-9%	-5%	65%		
0		base	-215	285	-429	117	167	63	-39	-377	-56	-26	345		
0		10,4%	8,2%	11,1%	6,8%	8,0%	9,6%	10,3%	9,9%	8,5%	7,8%	7,4%	12,2%		110%

Exames realizados - 2021



Exames realizados									
2022									
Ord	Convênio	jan	fev	mar	abr	mai	Total	Part%	
1	Affego	12	3	0	1	4	20	0%	
2	Assefaz	3	0	0	0	0	3	0%	
3	Caesan	5	9	12	1	2	29	1%	
4	Cassi	14	4	1	4	5	28	1%	
5	Celgmed	10	6	7	5	5	33	1%	
6	Correios	0	0	0	0	0	0	0%	
7	Geap	17	4	9	7	1	38	1%	
8	Imas	178	158	126	100	158	720	16%	
9	Ipasgo	538	270	204	160	250	1422	31%	
10	Mais Saúde	156	61	54	50	89	410	9%	
11	Particular	67	31	39	11	22	170	4%	
12	Proasa	1	0	4	0	0	5	0%	
13	Portal Saúde	5	4	0	0	0	9	0%	
14	Samp/AGMP	0	0	0	0	2	2	0%	
15	Saúde Caixa	18	5	4	0	7	34	1%	
16	Saúde Itaú	3	0	0	6	4	13	0%	
17	Unimed	640	270	227	177	325	1639	36%	
18	Vitallis	1	0	0	1	0	2	0%	
Total		1668	825	687	523	874	4577	100,0%	
Média									
Evol%									
base		-51%	-17%	-24%	67%				
base		-843	-138	-164	351				
Part%		36,4%	18,0%	15,0%	11,4%	19,1%			100%

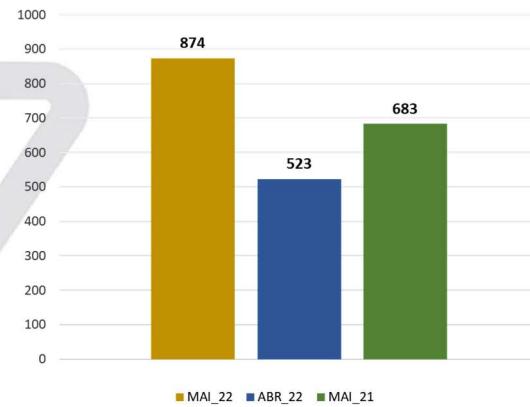
Exames realizados - 2022



g) Exames realizados nos períodos acima analisados em comparação ao mês anterior e o mês correlato no exercício de 2021:

Exames realizados						
Comparativo Mensal e Anual						
Ord	Convênio	MAI_22	ABR_22	VAR%	MAI_21	VAR%
1	Affego	4	1	300%	4	0%
2	Assefaz	0	0	0%	0	0%
3	Caesan	2	1	100%	6	-67%
4	Cassi	5	4	25%	8	-38%
5	Celgmed	5	5	0%	2	150%
6	Correios	0	0	0%	3	-100%
7	Geap	1	7	-86%	1	0%
8	Imas	158	100	58%	0	0%
9	Ipasgo	250	160	56%	318	-21%
10	Mais Saúde	89	50	78%	39	128%
11	Particular	22	11	100%	45	-51%
12	Proasa	0	0	0%	0	0%
13	Portal Saúde	0	0	0%	0	0%
14	Samp/AGMP	2	0	0%	2	0%
15	Saúde Caixa	7	0	0%	4	75%
16	Saúde Itaú	4	6	-33%	0	0%
17	Unimed	325	177	84%	249	31%
18	Vitallis	0	1	-100%	2	-100%
Total		874	523	67%	683	28%

Exames realizados - Comparativo de períodos



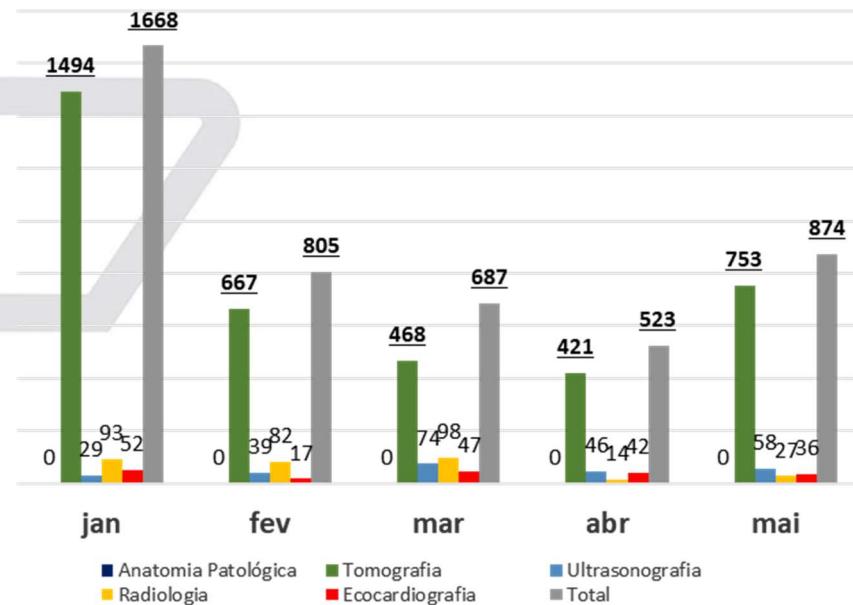
h) Exames diagnósticos realizados por especialidade nos anos de 2020, 2021 e 2022, até o mês em estudo:

NÚMERO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS 2020														
TIPO	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	total	VARIAÇÃO
Anatomia Patológica	21	17	18	11	13	6	23	0	14	3	2	4	111	-1 -25%
Tomografia	310	354	430	243	224	0	651	1213	863	590	143	318	5029	592 186%
Ultrasonografia	77	36	30	10	29	5	9	17	8	19	41	22	226	20 91%
Radiologia	225	50	55	58	84	123	79	83	11	29	94	83	749	-30 -36%
Ecocardiografia	38	34	34	24	29	27	46	35	44	58	42	30	403	4 13%
Total	671	491	567	346	379	161	808	1348	940	699	322	457	6518	-241 -26%
Média													599	

NÚMERO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS 2021														
TIPO	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	total	VARIAÇÃO
Anatomia Patológica	3	1	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	7	-1 -100,0%
Tomografia	910	739	979	564	675	774	1153	829	449	409	384	718	8583	334 87,0%
Ultrasonografia	42	28	16	23	17	13	25	24	27	32	52	15	314	-37 -71,2%
Radiologia	53	30	97	63	73	96	91	88	68	75	58	85	877	27 46,6%
Ecocardiografia	34	29	20	33	35	31	46	41	54	40	38	59	460	21 55,3%
Total	1042	827	1112	683	800	914	1315	982	598	558	533	877	10241	9364 64,5%
Média													853	

NÚMERO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS 2022														
TIPO	jan	fev	mar	abr	mai	total	VARIAÇÃO							
Anatomia Patológica	0	0	0	0	0	0	0,0%							
Tomografia	1494	667	468	421	753	3803	332 78,9%							
Ultrasonografia	29	39	74	46	58	246	12 26,1%							
Radiologia	93	82	98	14	27	314	13 92,9%							
Ecocardiografia	52	17	47	42	36	194	-6 -14,3%							
Total	1668	805	687	523	874	4557	351 67,1%							
Média							911							

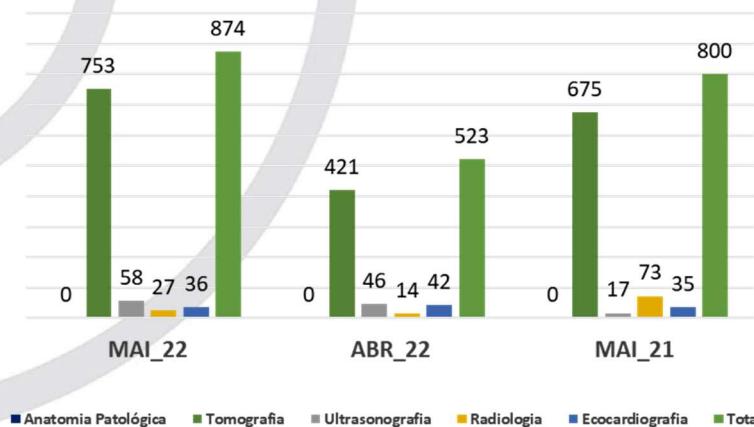
Exames diagnósticos - 2022



i) Exames diagnósticos realizados por especialidade nos períodos acima analisados em comparação ao mês anterior e o mês correlato no exercício de 2021:

NÚMERO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS					
TIPO	MAI_22	ABR_22	VAR%	MAI_21	VAR% MAI_22 e MAI_21
Anatomia Patológica	0	0	0%	0	0%
Tomografia	753	421	79%	675	12%
Ultrasonografia	58	46	26%	17	241%
Radiologia	27	14	93%	73	-63%
Ecocardiografia	36	42	-14%	35	3%
Total	874	523	67%	800	9%

Exames Diagnósticos - Comparativo mensal e anual -



j) As atividades operacionais mensais comparativas com o mês anterior e igual período no ano de 2021:

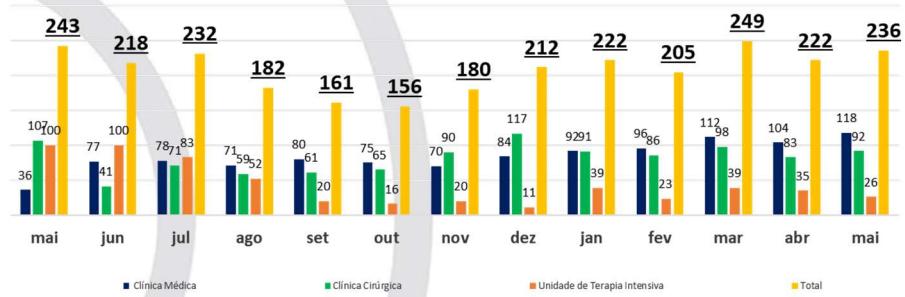
J1) Internações realizadas.

INTERAÇÕES														VARIAÇÃO	
TIPO	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	total		
Clínica Médica	173	149	77	19	48	173	78	87	57	66	63	77	894	14	22%
Clínica Cirúrgica	133	110	159	115	104	31	45	55	71	104	113	121	1028	8	7%
Unidade de Terapia Intensiva	25	39	37	28	50	75	165	154	143	114	46	55	906	9	20%
Total	331	298	273	162	202	279	288	296	271	284	222	253	2828	31	14%
Média														263	

INTERAÇÕES														VARIAÇÃO	
TIPO	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	total		
Clínica Médica	61	41	16	28	36	77	78	71	80	75	70	84	717	14	20%
Clínica Cirúrgica	120	73	53	75	107	41	71	59	61	65	90	117	932	27	30%
Unidade de Terapia Intensiva	72	93	122	101	100	100	83	52	20	16	20	11	790	-9	-45%
Total	253	207	191	204	243	218	232	182	161	156	180	212	2439	32	18%
Média														203	

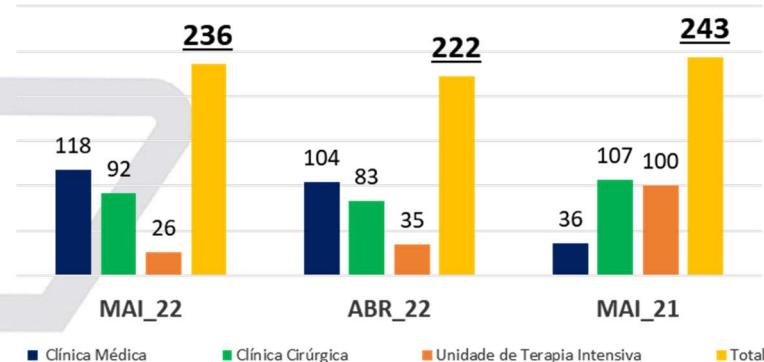
INTERAÇÕES														VARIAÇÃO		
TIPO	jan	fev	mar	abr	mai	total										
Clínica Médica	92	96	112	104	118	522									14	13%
Clínica Cirúrgica	91	86	98	83	92	450									9	11%
Unidade de Terapia Intensiva	39	23	39	35	26	162									-9	-26%
Total	222	205	249	222	236	1134									14	6,3%
Média														227		

Internações - 2021 - 2022



INTERAÇÕES				
TIPO	MAI_22	ABR_22	VAR%	MAI_21
Clínica Médica	118	104	13%	36
Clínica Cirúrgica	92	83	11%	107
Unidade de Terapia Intensiva	26	35	-26%	100
Total	236	222	6,3%	243
				-3%

Internações - Comparativo mensal e anual -

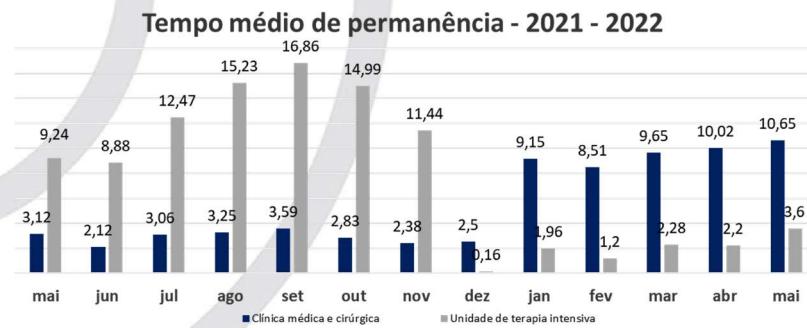


J2) Tempo médio de permanência.

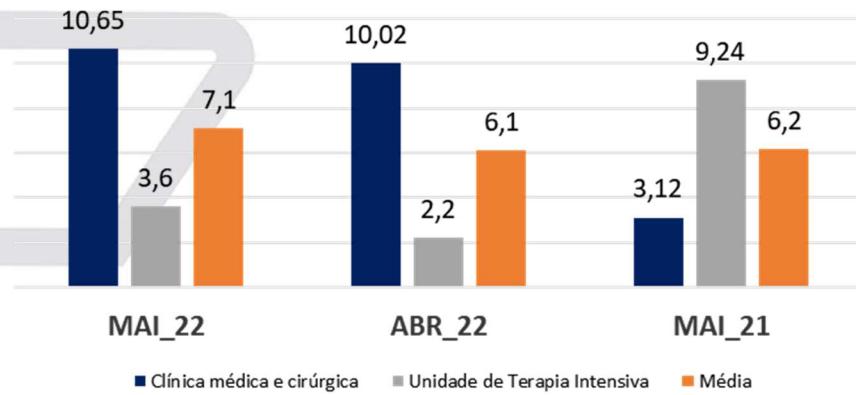
TIPO	TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA												VARIAÇÃO
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
Clínica médica e cirúrgica	3	2,2	3,7	2,7	2,8	1,9	4,9	3,6	3,3	2,1	2,8	3,0	3,0 8%
Unidade de terapia intensiva	11	8,5	9	6,71	4,86	7,01	6,06	6,23	6,82	6,97	5,88	5,2	6,7 -12%

TIPO	TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA												VARIAÇÃO
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
Clínica médica e cirúrgica	3,5	4,67	6,26	4,58	3,12	2,12	3,06	3,25	3,59	2,83	2,38	2,5	3,5 5%
Unidade de terapia intensiva	5,43	8,08	8,57	9,44	9,24	8,88	12,47	15,23	16,86	14,99	11,44	0,16	10,1 -99%

TIPO	TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA					VAR% MAI_22 e MAI_21
	MAI_22	ABR_22	VAR%	MAI_21	VAR% MAI_22 e MAI_21	
Clínica médica e cirúrgica	10,65	10,02	6%	3,12	241%	
Unidade de Terapia Intensiva	3,6	2,2	64%	9,24	-61%	
Média	7,1	6,1	16,6%	6,2	15%	



Tempo médio de permanência - Comparativo mensal e anual -



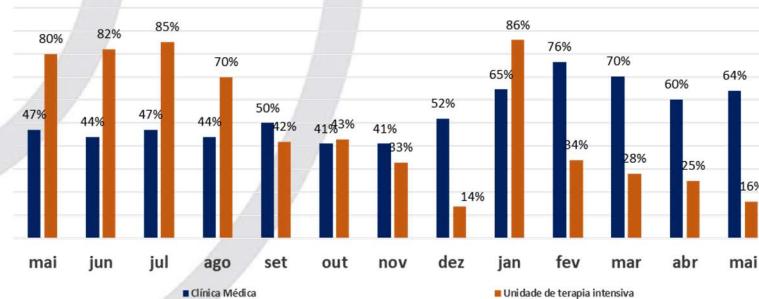
J3) Taxa média de ocupação de leitos.

TAXA DE OCUPAÇÃO MÉDIA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS														
2020														
TIPO	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	média	VARIAÇÃO
Clínica Médica	79,6	60,3	71,0	37,8	44,0	40,6	93,8	86,2	74,5	59,2	52,0	62,0	61,9	19%
Unidade de terapia intensiva	80,6	81,3	76,7	55,2	71,4	72,5	83,7	83,8	83,3	67,9	36,0	38,0	68,2	6%

TAXA DE OCUPAÇÃO MÉDIA DE LEITOS														
2021														
TIPO	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	média	VARIAÇÃO
Clínica Médica	65,0	82,0	73,0	51,0	47,0	44,0	47,0	44,0	50,0	41,0	41,0	52,0	53,1	27%
Total	55,0	86,0	96,0	87,0	80,0	82,0	85,0	70,8	42,0	43,0	33,0	14,0	64,5	-58%

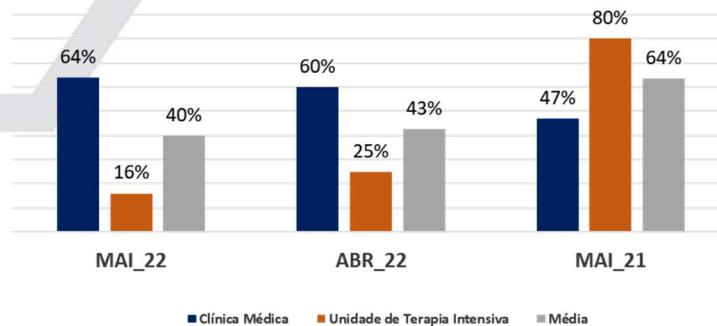
TAXA DE OCUPAÇÃO MÉDIA DE LEITOS													
2022													
TIPO	jan	fev	mar	abr	mai	média	VARIAÇÃO						
Clínica Médica	65%	76%	70%	60%	64%	67%	6%						
Unidade de terapia intensiva	86%	34%	28%	25%	16%	38%	-36%						

Taxa de ocupação média - 2021 - 2022



TAXA DE OCUPAÇÃO MÉDIA DE LEITOS					
TIPO	MAI_22	ABR_22	VAR%	MAI_21	VAR% MAI_22 e MAI_21
Clínica Médica	64%	60%	7%	47%	36%
Unidade de Terapia Intensiva	16%	25%	-36%	80%	-80%
Média	40%	43%	-5,9%	64%	-37%

Taxa de ocupação média - Comparativo mensal e anual -



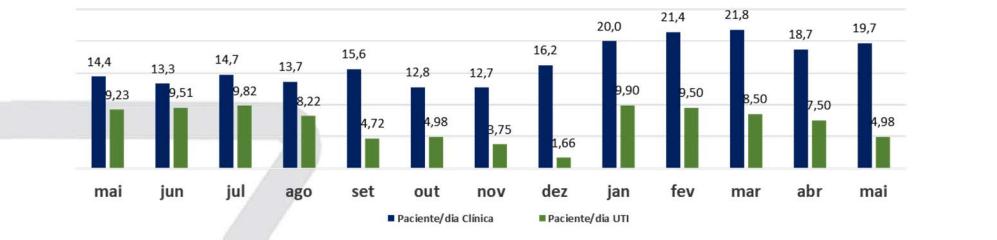
J4) Taxa de paciente por dia.

PACIENTE/DIA														
		2020												
TIPO	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	média	VARIAÇÃO
Paciente/dia Clínica	29,6	18,7	27,8	11,7	13,6	12,6	17,8	16,4	14,2	11,3	16,4	19,9	16,4	21%
Paciente/dia UTI	8,87	11,37	10,70	6,06	7,84	9,01	10,03	10,05	10,02	8,17	4,41	4,62	8,4	5%

PACIENTE/DIA														
		2021												
TIPO	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	média	VARIAÇÃO
Paciente/dia Clínica	20,2	19,3	13,9	15,7	14,4	13,3	14,7	13,7	15,6	12,8	12,7	16,2	15,2	27,8%
Paciente/dia UTI	6,32	9,82	11,18	10,11	9,23	9,51	9,82	8,22	4,72	4,98	3,75	1,66	7,4	-55,7%

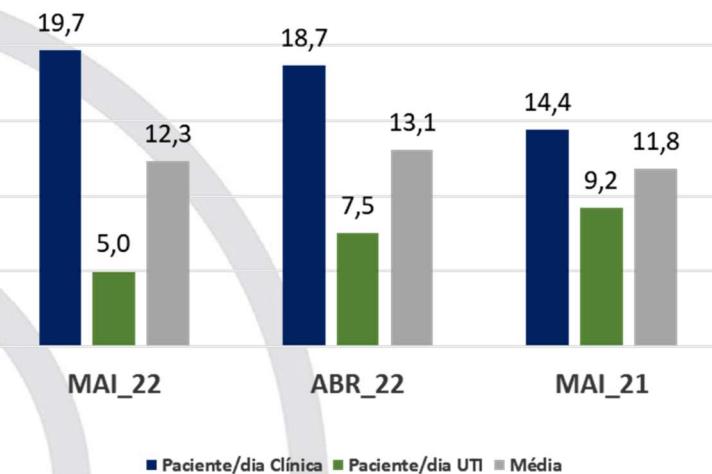
PACIENTE/DIA													
		2022											
TIPO	jan	fev	mar	abr	mai	média	VARIAÇÃO						
Paciente/dia Clínica	20,0	21,4	21,8	18,7	19,7	20,3	5,6%						
Paciente/dia UTI	9,90	9,50	8,50	7,50	4,98	8,1	-33,6%						

Taxa de ocupação paciente/dia - 2021 - 2022



PACIENTE/DIA				
TIPO	MAI_22	ABR_22	VAR%	MAI_21
Paciente/dia Clínica	19,7	18,7	5,3%	14,4
Paciente/dia UTI	5,0	7,5	-34%	9,2
Média	12,3	13,1	-5,8%	11,8
VAR% MAI_22 e MAI_21				4%

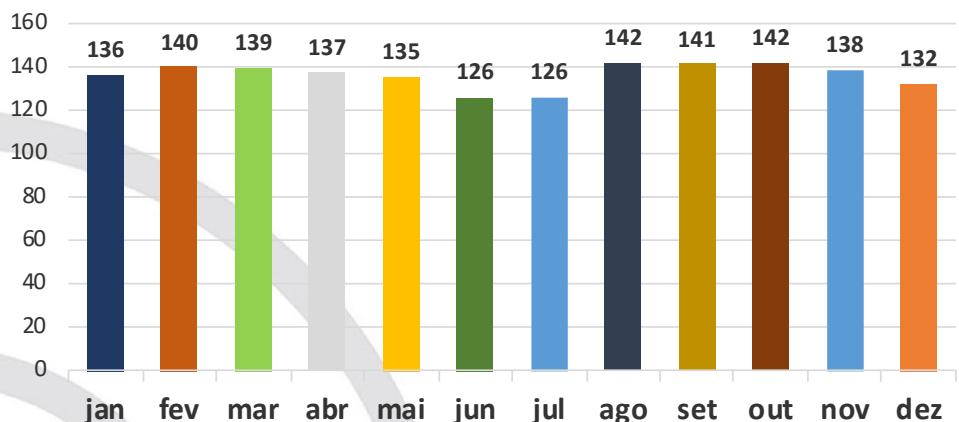
Taxa de ocupação paciente/dia - Comparativo mensal e anual -



k) Força de trabalho direta no período em exame ao mesmo mês do ano anterior:

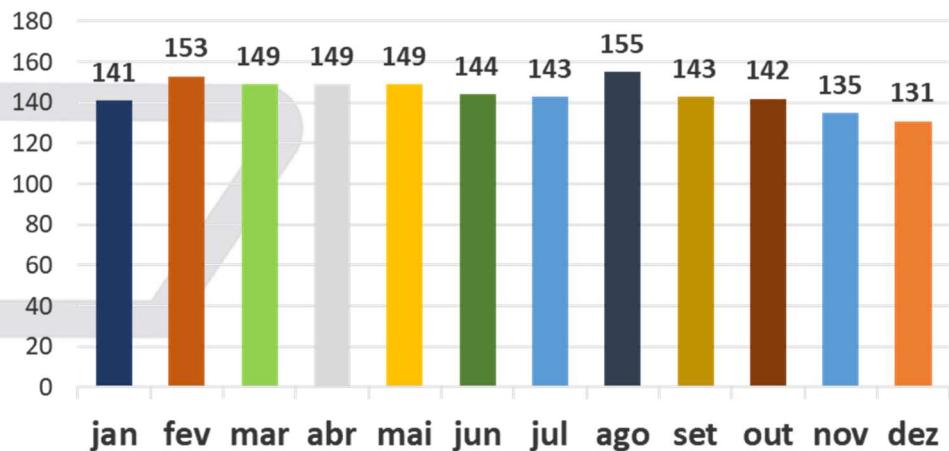
ORD	SETOR	2020												Variação
		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
1	ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0%
2	COMPRAS	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0%
3	COPA	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	0%
4	ENFERMAGEM	72	77	76	74	72	66	66	83	83	83	79	74	-5% -6%
5	FARMÁCIA	11	11	11	11	11	11	11	11	10	11	11	11	0%
6	FATURAMENTO	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0%
7	FINANCEIRO	3	3	3	3	3	3	3	2	2	2	2	2	0%
8	HOTELARIA	20	19	19	19	19	18	18	18	18	19	18	17	-1% -6%
9	INTERNAÇÃO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0%
10	MANUTENÇÃO	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0%
11	PRÉ-FATURAMENTO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0%
12	RECEPÇÃO	9	9	9	9	9	8	8	8	8	7	8	9	13%
13	RECURSOS HUMANOS	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	1	-1% -50%
14	SEGURANÇA DO TRABALHO	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0%
15	TELEFONIA	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0%
16	TI	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0%
17	JURÍDICO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0%
TOTAL		136	140	139	137	135	126	126	142	141	142	138	132	-6 -4%
MÉDIA														136

Funcionários - 2020



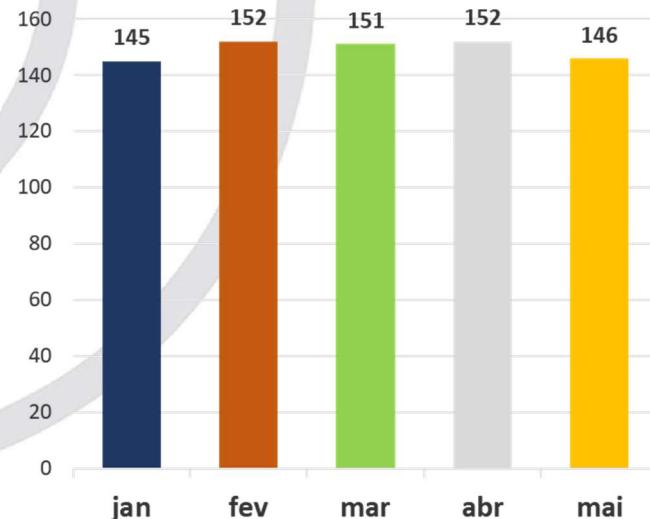
ORD	SETOR	2021												Variação
		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
1	ADMINISTRATIVO	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0% 0%
2	COMPRAS	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0%
3	COPA	7	7	7	7	8	8	8	8	8	8	8	8	0% 0%
4	ENFERMAGEM	83	90	85	85	84	82	77	90	77	78	71	66	-5% -7%
5	FARMÁCIA	11	11	11	11	8	8	8	8	8	8	8	8	0% 0%
6	FATURAMENTO	2	2	2	2	3	3	3	2	3	2	2	3	1% 50%
7	FINANCEIRO	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0% 0%
8	HOTELARIA	18	18	20	20	19	16	20	20	20	20	20	20	0% 0%
9	INTERNAÇÃO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0% 0%
10	MANUTENÇÃO	2	2	2	2	3	3	3	3	3	3	3	3	0% 0%
11	PRÉ-FATURAMENTO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0% 0%
12	RECEPÇÃO	9	13	11	11	13	13	13	13	13	12	12	12	0% 0%
13	RECURSOS HUMANOS	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0% 0%
14	SEGURANÇA DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0% 0%
15	TELEFONIA	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0% 0%
16	TI	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0% 0%
17	JURÍDICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0% 0%
TOTAL		141	153	149	149	149	144	143	155	143	142	135	131	-4% -3%
MÉDIA														148

Funcionários - 2021



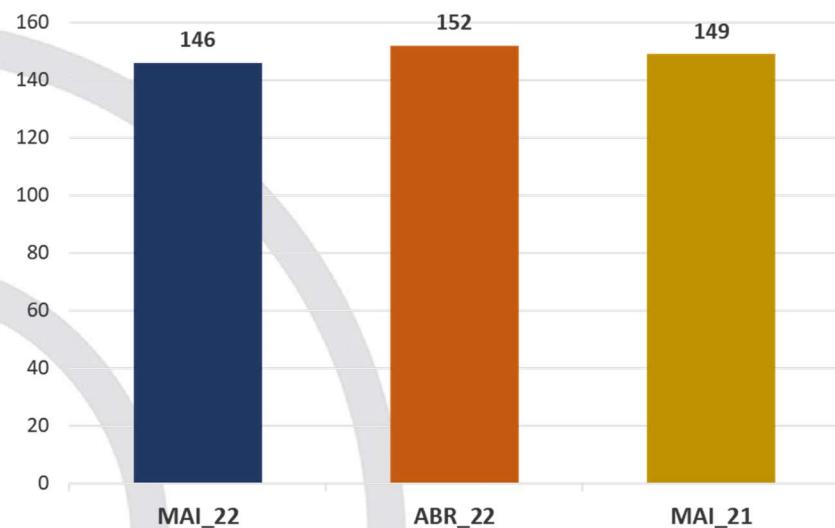
ORD	SETOR	2022					
		jan	fev	mar	abr	mai	Variação
1	ADMINISTRATIVO	2	2	2	2	2	0% 0%
2	COMPRAS	1	1	1	1	1	0% 0%
3	COPA	8	8	8	8	8	0% 0%
4	ENFERMAGEM	81	88	88	89	82	-7% -8%
5	FARMÁCIA	8	8	8	8	8	0% 0%
6	FATURAMENTO	3	3	3	3	3	0% 0%
7	FINANCEIRO	2	2	2	2	2	0% 0%
8	HOTELARIA	19	20	19	20	20	0% 0%
9	INTERNAÇÃO	1	1	1	1	1	0% 0%
10	MANUTENÇÃO	3	3	3	3	3	0% 0%
11	PRÉ-FATURAMENTO	1	1	1	1	1	0% 0%
12	RECEPÇÃO	12	11	11	10	11	1% 10%
13	RECURSOS HUMANOS	1	1	1	1	1	0% 0%
14	SEGURANÇA DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0% 0%
15	TELEFONIA	2	2	2	2	2	0% 0%
16	TI	1	1	1	1	1	0% 0%
17	JURÍDICO	0	0	0	0	0	0% 0%
TOTAL		145	152	151	152	146	-6% -4%
MÉDIA		149					

Funcionários - 2022



ORD	SETOR	FUNCIONÁRIOS				
		MAI_22	ABR_22	VAR%	MAI_21	VAR% ABR_22 e ABR_21
1	ADMINISTRATIVO	2	2	0%	2	0%
2	COMPRAS	1	1	0%	1	0%
3	COPA	8	8	0%	8	0%
4	ENFERMAGEM	82	89	-8%	84	-2%
5	FARMÁCIA	8	8	0%	8	0%
6	FATURAMENTO	3	3	0%	3	0%
7	FINANCEIRO	2	2	0%	2	0%
8	HOTELARIA	20	20	0%	19	5%
9	INTERNAÇÃO	1	1	0%	1	0%
10	MANUTENÇÃO	3	3	0%	3	0%
11	PRÉ-FATURAMENTO	1	1	0%	1	0%
12	RECEPÇÃO	11	10	10%	13	-15%
13	RECURSOS HUMANOS	1	1	0%	1	0%
14	SEGURANÇA DO TRABALHO	0	0	0%	0	0%
15	TELEFONIA	2	2	0%	2	0%
16	TI	1	1	0%	1	0%
17	JURÍDICO	0	0	0%	0	0%
TOTAL		146	152	-4%	149	-2%

Funcionários - Comparativo mensal e anual -



9. Os balancetes mensais que seguem abaixo, enviados pelas devedoras, apresentaram como resultado do mês de maio de 2022 o importe de -R\$ 792 mil, bem como o acumulado no montante de -R\$ 1,3 mi relativo ao ano de 2022.

Empresa: HOSPITAL RENAISSANCE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
C.N.P.J.: 33.620.899/0001-02
Período: 01/05/2022 - 31/05/2022

Página: 0008
Número livro: 0001
Emissão: 20/06/2022
Hora: 14:11:04

BALANÇETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
356	32.3.04.00003	Telefone	0,00	3.141,52	0,00	(3.141,52)
357	32.3.04.00004	Despesas Postais E Telegráficas	0,00	927,54	0,00	(927,54)
362	32.3.04.00009	Serviços Prestados Por Terceiros	0,00	518.878,46	0,00	(518.878,46)
365	32.3.04.00012	Despesas Legais E Judiciais	0,00	91.534,79	0,00	(91.534,79)
526	32.3.04.00015	Material Uso E Consumo	0,00	89.886,21	0,00	(89.886,21)
558	32.3.04.00018	Despesas Com Internet	0,00	750,00	0,00	(750,00)
2232	32.3.04.00029	Despesas com Sistemas	0,00	233,39	0,00	(233,39)
3504	32.3.04.00032	Despesa com Locação de Equipamentos	0,00	1.641,85	0,00	(1.641,85)
442	3.2.5	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	0,00	44,77	44,77
443	3.2.5.01	RECEITAS DIVERSAS	0,00	0,00	44,77	44,77
527	32.501.00006	Amostra Gratis	0,00	0,00	44,77	44,77
1009	6	CONTAS DE COMPENSAÇÃO	0,00	17.000,00	17.000,00	0,00
1010	6.1	CONTAS DE COMPENSAÇÃO ATIVA	1.671.757,49	8.500,00	8.500,00	1.671.757,49
1017	6.1.3	VALORES DE TERCEIROS	1.671.757,49	8.500,00	8.500,00	1.671.757,49
1018	6.1.3.01	Bens Recebidos Em Comodato	1.465.294,77	0,00	0,00	1.465.294,77
1019	6.1.3.02	Bens Recebidos Para Demonstração	17.140,80	0,00	0,00	17.140,80
1020	6.1.3.03	Mercadorias Em Consignação	189.321,92	8.500,00	8.500,00	189.321,92
1011	6.2	CONTAS DE COMPENSAÇÃO PASSIVA	(1.671.757,49)	8.500,00	8.500,00	(1.671.757,49)
511	6.2.3	VALORES DE TERCEIROS	(1.671.757,49)	8.500,00	8.500,00	(1.671.757,49)
1032	6.2.3.01	Bens Recebidos Em Comodato	(1.465.294,77)	0,00	0,00	(1.465.294,77)
1033	6.2.3.02	Demonstração De Bens De Terceiros	(17.140,80)	0,00	0,00	(17.140,80)
1034	6.2.3.03	Consignação De Mercadorias	(189.321,92)	8.500,00	8.500,00	(189.321,92)

RESUMO DO BALANÇETE

ATIVO	13.770.293,15D	6.358.503,85	7.007.744,19	13.121.052,81D
PASSIVO	13.770.293,15C	1.634.449,38	1.777.860,19	13.913.703,96C
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ, CSLL E PARTICIP.	0,00	1.914.508,67	1.121.857,52	792.651,15D
IMPOSTOS E PARTICIPAÇÕES SOBRE O LUCRO	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTAS DEVEDORAS	13.770.293,15D	6.358.503,85	7.007.744,19	13.121.052,81D
CONTAS CREDORAS	13.770.293,15C	3.548.958,05	2.899.717,71	13.121.052,81C
RESULTADO DO MES	0,00	0,00	-792.651,15	792.651,15D
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	-792.651,15	792.651,15D

HOSPITAL RENAISSANCE Assinado de forma digital por
LTDa - EM HOSPITAL RENAISSANCE LTDA - EM
RECUPERAÇÃO RECUPERAÇÃO
JUÍZO: 13600899000102 Data: 2022-06-20 17:40:33-03'00'
JUDIC:133620899000102

ADEMAR GOMES DA COSTA JUNIOR
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 529.488.111-04

JOEL DORNELAS DA COSTA
COSTA DORNELAS DA COSTA
DATA: 2022-06-20 17:40:33-03'00'
CNPJ: 29.205.174/0001-49
CPF: 292.051.741-49

JOEL DORNELAS DA COSTA
CONTADOR CRC/GO No. 8323
CPF: 292.051.741-49

10. Registre-se que no período em estudo, após o último reporte deste auxiliar (evento 496) e a última decisão proferida por esse juízo (evento 497), não houve novos requerimentos nos autos principais.

11. Diante dos dados e informações prestados pelas Devedoras, e, em face do natural ciclo contínuo e permanente de aprimoramento da fiscalização tem-se, em caráter não exaustivo, que permanecem constatadas e presentes as demandas pelos serviços prestados e a regular utilização da capacidade instalada do **GRUPO RENAISSANCE**. Assim, houve redução das cirurgias em relação ao mês anterior e estabilidade em relação ao período de 2021 (item 8, a, b, c). O recebimento do mês de maio de 2022 (R\$1,63 mi) foi menor em relação ao mesmo período de 2021 (R\$4,1mi) e também menor em comparação ao mês anterior (R\$1,9 mi) (item 8, d, e). O volume de exames no período em estudo foi superior em relação ao mês anterior e ao mesmo período do ano passado (item 8, f, g, h, i). As internações hospitalares, o tempo médio de permanência, ocupação de leito e a taxa de paciente dia estiveram praticamente estáveis em comparação ao mês anterior e ao mesmo período de 2021 (item 8, j, j1, j2, j3 e j4). O número de funcionários do mês de maio de 2022 foi menor em relação ao mês anterior e ao mesmo mês do exercício de 2021 (item 8, k). Nos resultados

contábeis a recuperanda apresentou prejuízo no período em análise de R\$ 792 mil.

12. Desta forma, permanecem os sinais da manutenção da fonte produtora, consoante aos diversos indicadores de gestão apresentados neste relatório e razoável estabilidade da atividade empresarial, com fluxos e demandas pelos serviços médico-hospitalares e certa evidência fática da preservação da empresa com estímulo à atividade econômica, sendo que, nesses cinco primeiros meses de 2022 houve lucro apenas no mês de abril, com prejuízo nos demais, no ensejo dos objetivos da recuperação judicial preconizados no art. 47 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Por fim, aguarda-se as definições legais para implementação da nova assembleia geral de credores, sendo ainda importante destacar a ação judicial de despejo das recuperandas e já em fase avançada de execução.

13. Ante o exposto, requer-se:

- a) A juntada deste relatório elaborado pela Administração Judicial, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pelo **GRUPO RENAISSANCE**, e a intimação do Ministério Público, Credores e Devedoras;

Temos em que,
Pede deferimento.

Goiânia-GO, 29 de julho de 2022.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial